

**UNIVERSIDADE VILA VELHA - ES**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

**A FUNDADA SUSPEITA E A ABORDAGEM POLICIAL MILITAR**

**MARCIO ANTONIO CEZAR DA CRUZ**

**VILA VELHA/ES**  
**MARÇO / 2017**

**UNIVERSIDADE VILA VELHA - ES**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

**A FUNDADA SUSPEITA E A ABORDAGEM POLICIAL MILITAR**

Dissertação apresentada a Universidade Vila Velha, como pré-requisito do Programa de Pós-graduação em Segurança Pública, para a obtenção do grau de Mestre em Segurança Pública.

**MARCIO ANTONIO CEZAR DA CRUZ**

**VILA VELHA/ES**  
**MARÇO / 2017**

Catálogo na publicação elaborada pela Biblioteca Central / UUV-ES

C95cf Cruz, Marcio Antonio Cezar da.  
A fundada suspeita e a aborcagem policial militar / Marcio Antonio Cezar da Cruz. – 2017.  
89 f.

Orientadora: Simone Chabudee Pylro.  
Co-orientador: Humberto Ribeiro Júnior  
Dissertação (mestrado em Segurança Pública)  
Universidade de Vila Velha, 2017.  
Inclui bibliografias.

1. Segurança Pública. 2. Policial militar.  
I. Pylro, Simone Chabudee. II. Ribeiro Júnior, Humberto.  
III. Universidade Vila Velha. IV. Título.

CDD 363.3

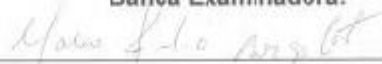
**MARCIO ANTONIO CEZAR DA CRUZ**

**A FUNDADA SUSPEITA E A ABORDAGEM POLICIAL MILITAR**

Dissertação apresentada à Universidade Vila Velha, como pré-requisito do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, para obtenção do grau de Mestre em Segurança Pública.

Aprovado em 15 de março de 2017.

**Banca Examinadora:**



Prof. Dr. Marco Aurélio Borges Costa (CUSC-ES)



Prof. Dr. Henrique Geaquinto Herkenhoff (UVV)

Prof. Dr. Humberto Ritelro Junior (UVV)



Profa. Dra. Simone Chabudeo Pylro (UVV)  
Orientadora

## **DEDICATÓRIA**

Este trabalho é dedicado a todos os policiais militares do estado do Espírito Santo, verdadeiros heróis anônimos, que saem todos os dias de seus lares para dar segurança a uma sociedade que não compreende e nem sempre valoriza o sacrifício desses profissionais.

## **AGRADECIMENTOS**

Inicialmente agradeço a Deus por me permitir alcançar mais essa vitória e por me sustentar em momentos em que pensei que não fosse conseguir;

Aos meus pais Elvitor e Dalvina que sempre primaram por me dar educação e me incentivar a estudar;

A minha amada esposa Carolina que soube ter paciência nas horas em que estive ausente devido aos estudos;

A minha orientadora Dr<sup>a</sup> Simone por me auxiliar e ajudar a encontrar o caminho certo para desenvolver essa pesquisa;

A equipe de pesquisa Keli e Késia que coordenaram as entrevistas com os policiais militares auxiliando em momentos tão importantes nos quais pensei que não fosse possível concluir a pesquisa;

A todos os meus amigos que compreenderam e me incentivaram em mais uma etapa da minha vida;

Aos policiais militares que participaram da pesquisa de forma voluntária ajudando a construir mais um conhecimento sobre essa nobre profissão;

A todos vocês o meu muito OBRIGADO!

*Entre as instituições do governo moderno, a polícia ocupa uma posição que desperta um interesse especial: Ela é, ao mesmo tempo, a mais conhecida e a menos compreendida de todas elas (BITTINER).*

## SUMÁRIO

<b>LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS.....</b>	<b>ix</b>
<b>RESUMO.....</b>	<b>x</b>
<b>ABSTRACT.....</b>	<b>xi</b>
<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>2 METODOLOGIA .....</b>	<b>17</b>
2.1 Participantes .....	21
2.2 Instrumentos .....	25
2.3 Procedimento.....	27
<b>3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA BUSCA POLICIAL .....</b>	<b>29</b>
3.1 Busca Domiciliar .....	31
3.2 Busca Pessoal .....	32
3.3 Busca e Abordagem policial.....	34
<b>4 A ABORDAGEM POLICIAL COMO UM ATO ADMINISTRATIVO .....</b>	<b>38</b>
4.1 Poder Vinculado e Poder Discricionário.....	39
4.2 Poder de Polícia e não Poder da Polícia.....	41
<b>5 QUEM SÃO OS ELEMENTOS SUSPEITOS?.....</b>	<b>44</b>
<b>6 AS MARCAS QUE MARCAM (ESTIGMAS E ESTEREÓTIPOS) .....</b>	<b>49</b>
<b>7 ANÁLISE DOS DADOS.....</b>	<b>57</b>
<b>8 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>75</b>
<b>9 REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>80</b>
<b>ANEXO A.....</b>	<b>84</b>



## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BPM	Batalhão de Polícia Militar
CF	Constituição Federal
CFA	Centro de Formação e Aperfeiçoamento
CFO	Curso de Formação de Oficiais
CIA	Companhia
CIODES	Centro Integrado Operacional de Defesa Social
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CP	Código Penal
CPP	Código de Processo Penal
CPPM	Código de Processo Penal Militar
CTN	Código Tributário Nacional
PM	Polícia Militar
PMBA	Polícia Militar da Bahia
PMDF	Polícia Militar do Distrito Federal
PMES	Polícia Militar do Espírito Santo
PMPA	Polícia Militar do Pará
PO	Policamento Ostensivo
RP	Radiopatrulha
SENASP	Secretaria Nacional de Segurança Pública
SEJUS	Secretaria de Justiça
STF	Supremo Tribunal Federal
UVV	Universidade Vila Velha
VTR	Viatura

## RESUMO

CRUZ, Marcio Antonio Cezar da, M.Sc., Universidade Vila Velha – ES, março de 2017. **A fundada suspeita e a abordagem policial militar**. Orientadora: Simone Chabudee Pylro. Coorientador: Humberto Ribeiro Junior.

Este trabalho buscou apresentar uma análise sobre os elementos concretos e sensíveis que levam policiais militares a desconfiarem de um cidadão e abordá-lo, baseado na fundada suspeita. O Objetivo foi discutir os principais elementos que justificam, na concepção do policial militar do município de Vila Velha, uma construção da fundada suspeita que culmine na abordagem policial, à luz da legislação vigente. O conflito encontra-se no conceito de *fundada suspeita* que não foi definido por lei nem tampouco pelos doutrinadores, conceito que permite a ação do Estado através do poder de polícia. A metodologia adotada envolveu a pesquisa de campo, cujo instrumento para coleta de dados foi a entrevista em profundidade junto à policiais militares que trabalham na área do 4º Batalhão de Polícia Militar lotados na 1ª Companhia localizada no Parque da Prainha (centro), e lotados na 4ª Companhia localizada no Residencial Jabaeté (periferia), que atuam no policiamento ostensivo. A análise dos dados obtidos proporcionou verificar que para os policiais entrevistados a construção da fundada suspeita se dá principalmente através do comportamento suspeito, do lugar suspeito relacionados ao horário, principalmente na busca por drogas e armas.

Palavras-chave: segurança pública, fundada suspeita, abordagem policial.

## **ABSTRACT**

CRUZ, Marcio Antonio Cezar da, M.Sc., Vila Velha University - ES, March 2017. **The well-founded suspicion and the military police approach.** Advisor: Simone Chabudee Pylro. Coordinator: Humberto Ribeiro Junior.

This work sought to present an analysis of the concrete and sensitive elements that lead military police officers to distrust a citizen and to approach him, based on the well-founded suspicion. The objective was to discuss the main elements that justify, in the conception of the military police of the municipality of Vila Velha, a construction of the suspected foundation that culminates in the police approach, in light of the current legislation. The conflict lies in the concept of a well-founded suspicion that has not been defined by law nor by the doctrinators, a concept that allows state action through police power. The methodology adopted involved the field research, whose instrument for data collection was the in-depth interview with the military police officers working in the 4th Military Police Battalion grouped in the 1st Company located in Prainha Park (center), and crowded in the 4th Company located in the Residencial Jabaeté (periphery), which operate in ostensive policing. The analysis of the data obtained verified that for the police interviewed the construction of the suspected suspicion occurs mainly through suspicious behavior, suspicious place related to the timetable, mainly in the search for drugs and weapons.

Key words: public security, founded suspicion, police approach.

## 1 INTRODUÇÃO

A palavra polícia originou do vocábulo latino "*politia*" que por sua vez derivou da palavra grega "*politeia*", que significa as atividades da cidade-estado e constituição de uma força coletiva (Di Pietro, 2014). Portanto, estudar o termo polícia implica em analisar a constituição do Estado. Sobre esse aspecto Bayley (2006) afirma que a polícia e o governo espelham-se um no outro, em outras palavras:

O caráter do governo e a ação policial são virtualmente indistinguíveis. O governo é reconhecido como autoritário quando sua polícia é repressora e democrático quando sua polícia é controlada. Não é por coincidência que os regimes autoritários são chamados de "Estados policiais". A atividade policial é crucial para se definir a extensão prática da liberdade humana (BAYLEY, 2006, p. 205).

Bayley (2006) trabalha ainda o conceito de polícia como pessoas autorizadas por um grupo para regular as relações interpessoais dentro desse grupo através da aplicação da força física.

A Polícia Militar do Estado do Espírito Santo (PMES) é um dos poucos órgãos estatais presentes em todos os lugares e a disposição 24 horas por dia para atender a sociedade capixaba. Não importa em que localidade o cidadão esteja, ele sabe que se pegar o telefone e discar 190 ele terá uma rede de profissionais para atendê-lo e orientá-lo. Além disso, possui um grande portfólio de serviços como prestação de informações, fiscalização de trânsito, fiscalização ambiental, auxílio a enfermos e parturientes, repressão aos atos ilícitos, controle de distúrbios civis, realização do policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, entre muitos outros serviços.

Grande parte desta energia está canalizada na atividade fim, ou seja, para o policiamento ostensivo e preservação da ordem pública materializada na percepção do policial militar fardado circulando a pé ou em veículos patrulhando as ruas com o propósito de oferecer segurança à população. Assim, como forma de evitar a ocorrência de delitos a ferramenta mais conhecida a disposição dos policiais é a abordagem policial.

Na visão de Pinc (2007) a abordagem policial representa um dos encontros mais cotidianos entre a polícia e o público, é um momento de interface entre esses atores, embora nem todos gostem dessa interação por ser um procedimento invasivo que poderá causar constrangimento (ARAÚJO, 2008).

Durante meus 17 anos como policial militar nunca havia me perguntado por que determinadas pessoas são "escolhidas" para serem abordadas pela polícia e outras não. Na academia, durante o período do Curso de Formação de Oficiais (CFO), recebemos instruções de como tentar identificar padrões e principalmente situações que destoam dos padrões, ou seja, buscar elementos que apontem para uma "fundada suspeita". Mas será que estas instruções são suficientes para nortear o trabalho do policial? Quais são, na prática, os critérios aplicados no encaminhamento de uma abordagem? Nesse contexto, o Mestrado Profissional em Segurança Pública foi uma oportunidade de buscar entender melhor essa problemática.

Em tese, essa escolha não é aleatória, depende basicamente de critérios estabelecidos pelo policial como "suspeitos". Qualquer cidadão que esteja circulando a pé pelas ruas ou em qualquer meio de transporte poderá ser abordado e revistado pela polícia. Mas na prática em meio a várias possibilidades apenas alguns serão "escolhidos" para sofrer a ação do Estado. "É uma ação seletiva que depende em larga medida de critérios prévios de suspeição, sejam eles aparência física, atitude, local, horário, circunstâncias, ou alguma combinação desses e de outros fatores" (RAMOS, MUSUMECI, 2005, p. 17).

Ainda para Ramos e Musumeci (2005, p. 43) entre os policiais existem indícios de que na identificação de pessoas suspeitas há uma combinação de variáveis como idade, gênero, cor, classe social, e geografia, somando-se entre outros o vestuário, o comportamento e a situação.

As abordagens realizadas pelos policiais militares são ferramentas utilizadas pelo Estado para evitar a perturbação da paz social. Antes, é o Estado se movimentando em direção das garantias individuais, restringindo parte dessas mesmas garantias em nome da coletividade, da segurança pública e da paz social, assim em uma análise macro percebe-se que é o Estado quem aborda o cidadão.

A proposta desse trabalho é realizar uma discussão em relação ao tema fundada suspeita, trazendo entendimento sobre a abordagem policial. A exploração do tema fundada suspeita não é uma novidade no campo acadêmico, principalmente pela subjetividade atribuída a ação do agente público incumbido da segurança pública. Sendo assim, esta pesquisa tem um foco específico sobre o policial militar do Estado do Espírito Santo que atua diuturnamente no policiamento ostensivo

realizando abordagens durante o serviço, buscando entender os principais elementos concretos e sensíveis que justificam, na concepção do policial militar do município de Vila Velha, uma construção de fundada suspeita que culmine na abordagem.

O termo fundada suspeita não foi definido por lei nem tampouco os doutrinadores se detiveram em defini-lo. Apesar do dispositivo penal autorizador da restrição momentânea de direitos constitucionais, o conflito surge no conceito de fundada suspeita que permite a ação do Estado através do poder de polícia. Sendo assim, foi delegado aos profissionais da segurança pública a missão de desempenhá-la no liame da (i)legalidade para conciliar o dever de manter a ordem pública e as garantias do Estado Democrático de Direito.

Tenta-se entender quais são os critérios que são levados em consideração na hora em que o policial militar "elege" um cidadão para ser revistado, de modo que este cidadão, sob a tutela do Ato Administrativo, tem seus direitos constitucionais e garantias fundamentais suspensos temporariamente pelo Estado em virtude do Poder de Polícia.

No campo da fundamentação legal surgem argumentos para embasar a abordagem policial com alicerces jurídicos da Constituição Federal, Código de Processo Penal, Código de Processo Penal Militar, doutrinas, mas analisando com um viés mais sociológico pode-se perceber que a construção da fundada suspeita pode também ter origem em vários fatores históricos e sociais.

Nos cursos de formação para as carreiras policiais do Estado do Espírito Santo são ensinados os conceitos legais da abordagem policial, entretanto, cada profissional traz consigo conhecimentos de vida que podem corroborar ou interferir na aplicação desse conceito durante a sua prática profissional.

Apesar de estar positivada em nosso ordenamento jurídico pátrio, a abordagem policial sempre se mostrou um assunto polêmico na sociedade e entre os operadores do direito, tendo em vista o constrangimento que a ação policial pode causar no cidadão abordado, contudo, segundo Pinc (2007) ainda é considerado um dos principais métodos de prevenção ao crime.

O aprofundamento desse tema justifica-se pela linha de pesquisa que será adotada, saindo da vertente dos códigos e das doutrinas e analisando a formação da fundada suspeita na ótica do Policial Militar que atua no 4º Batalhão.

A Defesa do Estado e das Instituições Democráticas é tão relevante que a Constituição Federal de 1988 tratou de forma individualizada sobre o tema, esculpindo em seu artigo 144 que a segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, reservando as polícias militares e corpos de bombeiros militares esse papel de guardião.

Outra justificativa importante é a necessidade de avaliar os critérios que levam os policiais a identificar uma situação suspeita para realizar a abordagem policial. Em um primeiro momento a discussão pode passar pela adoção de estereótipos que os profissionais carregam consigo por estarem envolvidos na sociedade ou por desenvolverem no desempenho de sua profissão.

Dentro da linha de pesquisa este estudo buscou responder a questão: quais os elementos concretos e sensíveis que levam o policial militar a desconfiar de um cidadão e abordá-lo, baseado na fundada suspeita?

Desse modo o Objetivo Geral foi discutir os principais elementos concretos e sensíveis que justificam, na concepção do policial militar do município de Vila Velha, uma construção da fundada suspeita que culmine na abordagem ao cidadão, à luz da legislação vigente. E os Objetivos Específicos foram: a) verificar se a discriminação racial, social ou econômica influencia na percepção da fundada suspeita para a realização da busca pessoal realizada por policiais militares; b) levantar os elementos concretos e sensíveis que os policiais da 1ª e 4ª companhias consideram no curso da abordagem policial; c) comparar se há diferenças entre os elementos concretos e sensíveis mencionados pelos policiais da 1ª e 4ª companhias.

Neste contexto a primeira seção traz a explicação da metodologia adotada com análise de artigos científicos escritos por outros autores que também sentiram a necessidade de desvendar esse tema. Em um segundo momento, há um detalhamento dos participantes da pesquisa, explicando como se deu a escolha e delimitação geográfica da amostra e por fim o instrumento utilizado para coletar e analisar os dados, que abordou aspectos tais como: (a) o conhecimento dos policiais militares sobre o conceito de fundada suspeita, (b) possíveis influências de estereótipos sobre o conceito de fundada suspeita dos policiais participantes do estudo, assim como (c) dados para a caracterização dos participantes.

Na segunda seção é construída uma fundamentação legal que legitima e recepciona, na legislação brasileira, a missão constitucional da polícia militar de garantir a ordem pública externada através de mecanismos muito particulares como a busca pessoal e abordagem policial.

A terceira seção discute a abordagem policial enquanto Ato Administrativo, demonstrando que a abordagem é um ato típico executado pelo Estado, através de seus agentes (policiais militares), que goza de todas as prerrogativas inerentes aos atos administrativos praticados pela administração pública e que conferem aos agentes públicos poderes para atuarem em nome do Estado e atingir o objetivo de prover a segurança.

A quarta seção traz discussões de pesquisas semelhantes realizadas nas polícias militares de outros estados. Aqui são apresentadas análises e comparações de pesquisas de autores que foram inquietados pelo tema fundada suspeita e abordagem policial e de como foi percebida a figura do elemento suspeito pelos policiais de outras unidades da federação.

Na quinta seção são apresentadas as considerações preliminares sobre estereótipos e preconceitos, contextualizando esse contraponto com a atividade policial. A idéia é verificar se o profissional da segurança pública está contaminado com os estigmas sociais ou se ele adquire filtros durante a execução do serviço.

Por último, a sexta seção descreve e interpreta um pouco das percepções dos policiais militares atuantes no policiamento ostensivo, obtida através das entrevistas em profundidade que buscou conhecer e categorizar os critérios utilizados pelo policial militar para selecionar as pessoas a serem abordadas.



## 2 METODOLOGIA

A metodologia foi baseada em pesquisa aplicada de forma qualitativa através de um roteiro de entrevista aplicado a 05 policiais militares da 1ª Companhia e 05 policiais militares da 4ª Companhia do 4º Batalhão, totalizando 10 entrevistados de duas regiões permeadas de antagonismos sociais, culturais e econômicos. Dentro das equipes de serviço que fizeram parte deste estudo, tem-se policiais militares de várias graduações como Sargentos, Cabos e Soldados que atuam diretamente na atividade fim.

Deve-se registrar que durante a elaboração desse trabalho surgiram muitas dificuldades, entre elas o receio de se trabalhar um tema, em tese, tão óbvio para o senso comum em relação a abordagem e o preconceito, principalmente ligado a raça e fatores socioeconômicos. Outra dificuldade foi penetrar no íntimo do policial entrevistado e extrair dele verdadeiras confissões do que ele pensa e define como fundada suspeita, tema que nem mesmo os legisladores souberam explicar.

Para melhor fundamentar a discussão foi realizada uma revisão sistemática de artigos que trataram do tema investigado. Essa busca foi realizada nas bases do Google Acadêmico, Scielo.br e Portal de Periódicos da Capes por meio dos descritores: abordagem; policial; fundada; suspeita.

Para seleção dos artigos realizou-se, primeiramente, a leitura dos resumos das publicações selecionadas com o objetivo de refinar a amostra por meio de critérios de inclusão e exclusão de modo que foram incluídos apenas artigos brasileiros publicados entre 2006 a 2016 que tinham como tema principal a abordagem policial.

A análise dos artigos consistiu na leitura na íntegra e, em seguida, na elaboração de quadros sinópticos com os dados coletados com informações de cada pesquisa como: autor, data, periódico e objetivo da pesquisa (Quadro 1).

Nesta pesquisa bibliográfica foram analisados 07 artigos científicos que atenderam aos critérios de inclusão estabelecidos previamente.

Quadro 1: Análise de artigos sobre abordagem policial

<b>Autor</b>	<b>Ano</b>	<b>Periódico</b>	<b>Palavras-chave</b>	<b>Título</b>	<b>Objetivo</b>
Tânia Pinc	2007	Revista Brasileira de Segurança Pública	Abordagem policial; Uso da força; Observação social sistemática.	Abordagem Policial: um encontro (des)concertante entre a polícia e o público	Explorar a relação entre a polícia e o público durante a abordagem policial no estado de São Paulo
Geová da Silva Barros	2008	Revista Brasileira de Segurança Pública	Racismo institucional; Racismo; Discriminação racial.	Filtragem Racial: a cor na seleção do suspeito	Verificar em que medida a cor da pele constitui fator de suspeição na abordagem policial
Gilvan Gomes da Silva	2009	Repositório Institucional da UNB	Polícia; Suspeição; Controles sociais.	A lógica da polícia militar do Distrito Federal na construção do suspeito	Conhecer os fatores que influenciam no processo cognitivo de construção da suspeita policial pelos policiais militares dos Distrito Federal
Lívia Maria Terra	2010	Revista do laboratório de estudos da violência da UNESP	Identidade bandida; Polícia militar; Criminologia; Racismo; Pensamento social.	Identidade Bandida: a construção social do estereótipo marginal e criminoso	Analisar a construção histórico-social e intelectual de uma “identidade bandida” que alimentou a imaginação sobre o estereótipo da marginalidade e do criminoso
Evanira Santos da Costa	2013	Repositório Institucional da UFBA	Cultura policial; Poder discricionário; Policiamento ostensivo; Exclusão social.	Poder discricionário na cultura policial: Um olhar sobre as práticas do policiamento ostensivo, na Região Atlântica da cidade de Salvador	Apresentar uma reflexão sobre critérios de seleção de alternativas de curso de ação, em práticas de policiamento ostensivo, na Polícia Militar da Bahia
Jaime Luiz	2014	Revista NUFEN	Discricionariedade; Abordagem policial;	A discricionariedade	Investigar os fatores que os

Cunha de Souza e João Francisco Garcia Reis		Vol. 6 Nº 1	estereótipos; Suspeito;	policial e os estereótipos suspeitos	policiais militares tomam como referência para abordagens e buscas pessoais em bairros periféricos da cidade de Belém
Tânia Pinc	2014	Confluências revista interdisciplinar de sociologia e direito. Vol. 16. Nº 3	Fundada suspeita; Abordagem policial; Elemento situacional.	Porque o Policial Aborda? Um estudo empírico sobre a fundada suspeita	Discutir a construção da fundada suspeita com ênfase no elemento situacional que influencia a tomada de decisão do policial pela abordagem

Fonte: Elaborado pelo próprio autor

A pesquisadora Tânia Pinc em seu artigo Abordagem Policial: um encontro (des)concertante entre a polícia e o público, publicado pela Revista Brasileira de Segurança Pública em 2007, explorou a relação entre a Polícia Militar e o público durante a abordagem policial de uma maneira muito particularizada. Por ser policial militar em São Paulo a autora deu ênfase a análise da conduta individual dos envolvidos nessa interação. Desconcertante porque a abordagem policial pode causar certo constrangimento, contudo, concertante a medida que pode reprimir o cometimento de delitos. A pesquisa foi realizada com uma amostra de 90 abordagens no período de dois meses no ano de 2006 na cidade de São Paulo através da técnica de observação social sistemática do desempenho das atividades dos policiais.

A autora entende que a abordagem policial "é necessária para manter a ordem pública e controlar o crime". Essa afirmação é corroborada pela estatística apresentada em sua pesquisa onde cita que 18% da população paulista foi abordada pela polícia em 2006 (PINC, 2007).

Novamente, em 2014, Pinc volta a discutir a construção da fundada suspeita para a abordagem policial. Segundo Pinc (2014), no artigo Porque o Policial Aborda? Um estudo empírico sobre a fundada suspeita, publicado na revista interdisciplinar de sociologia e direito - "Confluências", a fundada suspeita pode ser

explicada por três fatores situacionais: atitude suspeita em que o comportamento chama atenção do policial despertando a desconfiança, como a mudança de atitude ao perceber a presença do policial; taxa de criminalidade que ganha relevância a medida que pauta a atitude do policial para evitar o crime de determinada região; e características do ambiente em que o conhecimento do ambiente pelos policiais favorece a identificação de pessoas em atitude suspeita.

Para Barros (2008), Oficial da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE), a filtragem racial é um dos principais fatores levado em consideração na hora da abordagem. Essa afirmação foi constatada pelo autor através da pesquisa realizada com alunos do Curso de Formação de Oficiais, alunos Curso de Formação de Soldados e com profissionais formados que atuavam no policiamento do estado de Pernambuco.

A dissertação apresentada à Universidade de Brasília, em 2009, por Gilvan Gomes da Silva que teve como título: A lógica da polícia militar do Distrito Federal (PMDF) na construção do suspeito, teve como objeto conhecer os fatores que influenciam no processo cognitivo de construção da suspeita policial pelos policiais militares dos Distrito Federal. A pesquisa foi realizada através da observação participante em duas unidades policiais da PMDF no período de 02 anos.

Lívia Maria Terra (2010) trabalhou a "identidade bandida" como uma marca corporal (o outro, o diferente, o suspeito, o perigoso) na ótica dos órgãos de segurança - a polícia. Em seu artigo Identidade Bandida: a construção social do estereótipo marginal e criminoso, a autora constrói uma idéia de suspeição articulada pelo sistema repressivo da sociedade brasileira direcionadas as atitudes de ilegalidade sobre determinados sujeitos sociais como que reunissem em uma somatória de categorias: idade, gênero, cor, classe social, geografia, vestimenta e comportamento. Essa seria a construção histórico-social de uma "identidade bandida" alimentada pela imaginação sobre o estereótipo da marginalidade e do criminoso.

Na pesquisa desenvolvida por Evanira Santos da Costa (2013) com policiais militares da Bahia (PMBA) sobre critérios de escolhas adotados pelos policiais militares durante o exercício de seu trabalho, na orla marítima parte atlântica da cidade de Salvador, áreas privilegiadas, cercadas por comunidades

identificadas como críticas em termos de elevação dos índices de violência e criminalidade, ela constatou que geralmente as ações dos policiais são pautadas em elementos discricionários como cor da pele, tatuagem, modo de andar, fatores que reforçam a exclusão social.

O estudo realizado por Souza e Reis (2014) buscou compreender os fatores tomados como referência pelos policiais militares do Estado do Pará (PMPA) nos procedimentos de abordagens e buscas pessoais em bairros periféricos da cidade de Belém. A investigação partiu da percepção dos policiais na identificação de indivíduos que consideram suspeitos, bem como na maneira pela qual estes indivíduos experimentam e percebem a abordagem policial. A pesquisa foi desenvolvida com policiais e jovens da periferia através de questionários, chegando a uma análise de que os procedimentos policiais utilizam marcadores pessoais estereotipados.

## **2.1 Participantes**

Os participantes da pesquisa foram os policiais militares que trabalham na área do 4º BPM, especificamente 05 policiais militares lotados na 1ª Companhia localizada no Parque da Prainha (centro), e 05 policiais militares lotados na 4ª Companhia localizada no Residencial Jabaeté (periferia), e que atuam diretamente no policiamento ostensivo motorizado, motopatrulhamento, ciclopatrulhamento e Policiamento Ostensivo (PO) a Pé, em escala de turnos de serviço.

Tendo em vista o grande número de policiais optou-se por uma amostra por conveniência. Assim foram realizadas entrevistas com 10 policiais militares das duas Companhias já mencionadas. A escolha por estas duas companhias se deu em função de serem duas regiões permeadas de antagonismos sociais, econômicos, culturais, de desenvolvimento, de distribuição de renda, de diferenças em pavimentação e de saneamento básico, entre outros fatores estruturais. As entrevistas foram gravadas e transcritas para posterior análise. O conteúdo das entrevistas foi analisado por meio da elaboração de categorias a posteriori.

Dentro das equipes de serviço há policiais militares de várias graduações como Sargentos, Cabos e Soldados, proporcionalmente ao tempo de serviço, trazendo em suas trajetórias profissionais significativa carga de conhecimentos e experiências na atuação como policiais.

O processo de escolha amostral consistiu em um sorteio onde o efetivo policial da 1ª e 4ª Companhias foram separados por graduações. O nome dos militares com as respectivas companhias e graduações foram colocados em caixas distintas no qual foram sorteados 01 sargentos, 01 cabos e 03 soldados para cada Companhia.

Caso houvesse recusa de algum militar em participar da entrevista ou desistência em qualquer fase da coleta de dados, seriam novamente sorteados outros nomes de forma que se mantivesse a proporcionalidade de policiais por graduação para as duas companhias. Ao final do processo de coleta de dados os nomes que não foram sorteados para participar da pesquisa foram descartados e incinerados.

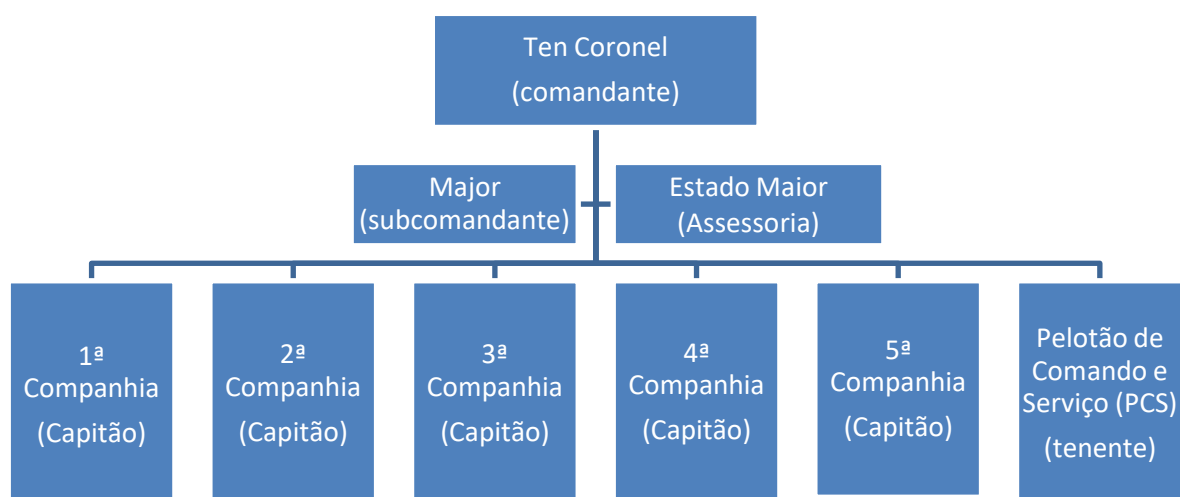
O 4º Batalhão de Polícia Militar tem sua sede no bairro IBES, sendo criado em 21 de janeiro de 1980 e efetivamente ativado em 05 de agosto de 1981. Sua área de atuação abrangia os municípios de Vila Velha, Guarapari, Cariacica, Viana, Anchieta, Alfredo Chaves, Domingos Martins e Santa Leopoldina. Em 1992 o 4º BPM limitou sua atuação apenas ao município de Vila Velha, para oferecer maior segurança à população canela-verde.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010) o município de Vila Velha possui 210 km<sup>2</sup> de extensão territorial, com uma população estimada para 2016 de aproximadamente 479.664 mil habitantes, sendo que 12% da frota estadual circula pelo município. É composto por 113 bairros que são subdivididos em microrregiões.

O 4º BPM é uma Unidade Operacional subordinada ao Comando de Polícia Ostensiva Metropolitana e suas ações, gerenciadas sob o comando de um Tenente Coronel, são dirigidas a oferecer policiamento ostensivo e preventivo em todos os bairros do município, através do policiamento ostensivo motorizado ou rádio-patrolhamento (viatura de quatro rodas), policiamento ostensivo a pé (dupla de policiais a pé), policiamento ostensivo com motocicletas (dupla de policiais em motos), policiamento ostensivo ciclístico (dupla de policiais de bicicletas) e rondas comunitárias. Conta ainda com apoio de policiamento especializado de outros batalhões como policiamento ostensivo aéreo (helicóptero), policiamento ostensivo tático e de choque (ROTAM e BME), policiamento ostensivo montado (utilizando cavalos) policiamento ostensivo embarcado (barcos e lanchas).

Para o campo da segurança pública o município é estrategicamente dividido em cinco subáreas, denominadas Companhias de Polícia, que ficam sob a responsabilidade de Capitães.

Figura 2 - Organograma da estrutura hierárquica do 4º BPM



Fonte: 4º BPM/ES

O organograma acima detalha a estrutura hierárquica da polícia militar em Vila Velha. No plano de execução as companhias são comandadas por capitães que tem sob sua responsabilidade os bairros que compõe as microrregiões. As companhias implementam e desenvolvem modalidades diferentes de policiamento entre viaturas, motocicletas, bicicletas e policiamento a pé. O efetivo é distribuído em várias escalas de serviço para atender a demanda do cidadão e do serviço.

A distribuição de viaturas que trabalham diariamente por companhias é proporcional à quantidade de bairros. Portanto, não há uma padronização de quantidade de viaturas por companhia. A logística operacional do 4º Batalhão gira em torno de 80 viaturas operacionais, 45 motocicletas e 50 bicicletas.

### 1ª COMPANHIA

A 1ª Companhia está localizada na Praça Inhoá, Parque da Prainha, Centro de Vila Velha/ES, tendo sob sua responsabilidade territorial os bairros: Centro, Praia da Costa, Itapuã, Olaria, Sítio Batalha, Prainha, Glória, Jaburuna, Ilha dos Ayres, Divino Espírito Santo e Cristóvão Colombo. Possui uma população

estimada em torno de 100.000 habitantes, distribuídos em uma área de aproximadamente 8.960 Km<sup>2</sup> (IBGE, 2010).

A 1ª Companhia também pode ser identificada como REGIÃO I por causa da divisão administrativa prevista na Lei Municipal nº 4707/2008<sup>1</sup>. A partir do Censo Demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2010 a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPLA) da Prefeitura Municipal de Vila Velha apresentou um relatório com indicadores de perfil socioeconômico dos bairros de Vila Velha para implementação de políticas públicas que refletem diretamente no plano de segurança traçado pelo 4º BPM.

A maior parte da população que está sob os serviços da 1ª Companhia é composta por pessoas em idade produtiva entre a faixa etária de 15 a 64 anos. Verifica-se nos dados apresentados pela SEMPLA (p. 10-23) que a maior circulação de riqueza e concentração de renda do município está nessa região com presença de pólos industriais, grande oferta de bens e serviços, centros comerciais, concentração de rede bancária, faculdades. Conforme análise do relatório os bairros Centro, Itapuã, Olaria, e Praia da Costa apresentam a maior renda per capita.

Em toda REGIÃO I são ofertados serviços de recolhimento de lixo, energia elétrica, abastecimento de água, apresenta uma alta taxa de alfabetização e baixa taxa de mortalidade.

Dentro da lógica da segurança pública, em uma região onde há maior concentração de riquezas, maior circulação de bens, serviço e patrimônio, esta localidade pode se tornar um alvo potencial de pessoas que vivem à margem da lei. Assim, de forma preventiva, um plano de ação para o patrulhamento ostensivo é intensificar as operações e abordagens policiais nessa localidade.

Enfim, pode-se considerar que a região da 1ª Companhia é classificada como uma região rica e verticalizada, haja vista que a densidade demográfica é grande somada ainda a população flutuante; outrossim, podemos dizer ainda, que a renda per capita é alta, da mesma forma a região é dotada de serviços, equipamentos e infraestrutura sofisticados; possuindo hotéis, hospitais, bares, bancos, faculdades, supermercados, shopping centers, etc.

---

<sup>1</sup> Dispõe sobre a institucionalização dos bairros nas Regiões Administrativas, os limites e a denominação dos mesmos e os critérios para organização e criação de bairros, no perímetro urbano do Município.



#### 4ª COMPANHIA

A 4ª Companhia, também conhecida pela Prefeitura Municipal de Vila Velha como REGIÃO V, abrange oficialmente 21 bairros: Barra do Jucú; Balneário Ponta da Fruta; Barramares; Cidade da Barra; Interlagos; Jabaeté; João Goulart; Morada da Barra; Morada do Sol; Morro da Lagoa; Normília da Cunha; Nova Ponta da Fruta; Ponta da Fruta; Praia dos Recifes; Riviera da Barra; Santa Paula I; Santa Paula II; São Conrado; Terra Vermelha; Ulisses Guimarães e Vinte e Três de Maio, totalizando aproximadamente uma população de 59 mil pessoas (IBGE, 2010). Com o crescimento desordenado de loteamentos e lixões o total de bairros da 4ª Cia está em torno de 27 bairros e a população estimada já superou em muito os dados disponibilizados pelo IBGE em 2010.

Na área da 4ª Companhia, 66% da população está entre a faixa etária de 15 a 64 anos, ou seja, uma população em fase escolar ou profissional. A renda per capita flutua em média entre um salário mínimo e meio em bairros como João Goulart, Barramares, Cidade da Barra, Morada da Barra e Normília da Cunha, podendo chegar até a três salários em bairros como Interlagos, Morada do Sol e Barra do Jucú. Também apresenta características de áreas rurais em alguns bairros como Xurí, Camboapina, Córrego Sete e Seringal.

Conforme a pesquisa da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPLA, 2010) a grande maioria dos imóveis são próprios de ocupação permanente, em sua totalidade contam com energia elétrica (ainda que de forma irregular), contudo, alguns bairros sofrem com a falta de abastecimento de água encanada e coleta de lixo em várias ruas.

Ao contrário da 1ª Companhia, essa região é considerada carente de recursos econômicos, com poucos investimentos sociais, diversas ruas não possuem pavimentação, poucas indústrias, baixa oferta de emprego, faltam escolas de ensino médio e profissionalizante, carece de áreas de lazer para a grande população jovem, não existe hospital, delegacia, entre muitos outros fatores.

#### **2.2 Instrumentos**

Após a delimitação da amostra com os policiais militares que irão participar da entrevista, o próximo passo foi buscar obter dados a partir do ponto de

vista dos pesquisados. Neste sentido, utilizou-se um roteiro de entrevista com 22 questões. Seguindo os ensinamentos de Gil:

"Para a coleta de dados nos levantamentos são utilizadas as técnicas de interrogação: o questionário, a entrevista e o formulário. Por questionário entende-se um conjunto de questões que são respondidas por escrito pelo pesquisado. Entrevista, por sua vez, pode ser entendida como a técnica que envolve duas pessoas numa situação "face a face" e em que uma delas formula questões e a outra responde. Formulário, por fim, pode ser definido como técnica de coleta de dados em que o pesquisador formula questões previamente elaboradas e anota as respostas". (GIL, 2010, p.102)

O roteiro de entrevista (Quadro 2) apresentou questões sobre: (a) aspectos ligados ao conhecimento dos policiais sobre o conceito de fundada suspeita, (b) possíveis influências de estereótipos sobre o conceito de fundada suspeita dos policiais participantes do estudo, assim como (c) dados para melhor caracterização dos participantes. Além disso, apresentou-se aos participantes uma situação-problema para que o entrevistado avaliasse uma abordagem realizada na 1ª Companhia e na 4ª Companhia na posição de expectador e depois como agente.

Quadro 2: Questionário aplicado pelas assistentes de pesquisa aos policiais militares

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	ROTEIRO PARA A ENTREVISTA
Conhecer o conceito de fundada suspeita dos participantes da pesquisa	1- O que você entende por fundada suspeita?
	2- Onde você aprendeu sobre essa temática?
	3- O tema fundada suspeita foi discutido durante o curso de formação ou aperfeiçoamento? 3a- Em caso afirmativo, você considera que a discussão sobre a fundada suspeita durante o curso foi suficiente para que você compreendesse e aplicasse tal conceito em sua prática profissional?
	4- Durante o curso de formação ou aperfeiçoamento qual foi a definição de fundada suspeita trabalhada no Centro de Formação e Aperfeiçoamento (CFA)?
	5- Você realiza abordagem constantemente durante o seu turno de serviço?
	6- Como é uma abordagem policial? Quais são as perguntas que são feitas? Quais os procedimentos operacionais?
	7- Durante o serviço você se sente pressionado a realizar abordagens aos cidadãos?
	8- Após a abordagem você explica ao cidadão abordado o motivo pelo qual ele foi parado e revistado?

Avaliar a possibilidade de influências de estereótipos sobre o conceito de fundada suspeita dos participantes da pesquisa	9- Em relação a sua última escala de serviço descreva como foi a última abordagem realizada (sexo, idade, motivação: iniciativa/denúncia/CIODES, horário, se teve flagrante)
	10- Quais foram as características que despertaram em você a necessidade de aplicar a fundada suspeita para realizar esta última abordagem?
	11- Na sua visão de profissional de segurança pública, quais são as características que deveriam despertar no policial militar a suspeita para realizar a abordagem?
	12- O que exatamente você busca encontrar em uma abordagem?
	13- Os bairros onde você trabalha influenciam na sua percepção de atitude suspeita? Por quê?
	14 - Você acha que a discriminação racial, social ou econômica pode influenciar no conceito de fundada suspeita? Por quê?
Levantar alguns dados para caracterização dos participantes da pesquisa	15- Qual a sua graduação na PMES?
	16- Qual a sua idade?
	17- Estado civil? (Solteiro, Casado, Viúvo, separado, Outros)
	18- Qual o seu nível de escolaridade?
	19- Quanto tempo de serviço na PMES?
	20- Há quanto tempo você trabalha no setor?
	21- Como você se autodenomina em relação a cor de sua pele?
	22- Em qual bairro você mora?
Situação-Problema	Uma guarnição da polícia militar, ao avistar duas pessoas, em TERRA VERMELHA/PRAIA DA COSTA, paradas, à noite, na esquina, conversando, decidem abordá-las, com base na fundada suspeita. Durante as buscas pessoais nada de ilícito foi constatado com as pessoas abordadas. Logo após a revista uma das pessoas pergunta o motivo que levou a guarnição a realizar a abordagem. Assim, na sua análise, quais os motivos que teriam levado a guarnição a realizar a abordagem?

Fonte: Elaborado pelo próprio pesquisador

### 2.3 Procedimento

O Comandante do 4º BPM obteve conhecimento do objeto, dos objetivos, do método e das técnicas de pesquisa, e autorizou a sua realização. Os policiais militares entrevistados tiveram acesso ao objeto da pesquisa e autorizaram

prontamente, através do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE (anexo), a publicação dos dados produzidos e analisados.

As entrevistas foram realizadas no segundo semestre de 2016 com a participação de duas assistentes de pesquisa graduandas do último ano do curso de Psicologia da Universidade Vila Velha (UVV). As assistentes conduziram a realização de todas as entrevistas, tendo em vista que o pesquisador principal trabalha no 4º Batalhão exercendo o posto de Capitão e Comandante de Companhia, de modo que a coleta dos dados poderia sofrer a influência de tal fato.

As entrevistas foram gravadas na íntegra e posteriormente transcritas pelo pesquisador para análise e categorização da construção do "suspeito", assim, a partir das perguntas formuladas no roteiro, foi elaborada subcategorização para cada um dos participantes. Essa subcategorização consistiu em agrupar as respostas dos participantes ligadas diretamente aos temas: conceito, motivação, características, atitude, lugar e horário. Os dados levantados a partir do trabalho foram coletados e analisados com base no método clínico (Piaget, 1947/2005; Delval, 2002).

O método clínico inicialmente foi utilizado por Piaget para investigar como as crianças pensam, percebem, agem e sentem. Procura descobrir o que está por trás da aparência de sua conduta (Delval, 2002, p. 67), método que muito se assemelha a uma conversa ou um diálogo. A sua essência é a interação para a construção de idéias e opiniões. O que o diferencia este método de outros métodos é a intervenção sistemática do pesquisador diante da atuação do sujeito e como resposta às suas ações ou explicações, pois, procura analisar o que está acontecendo e esclarecer seu significado, com intervenções e perguntas guiadas pela tentativa de descobrir o significado de suas ações ou explicações. Cada participante constrói representações da realidade à sua volta e revelam isso ao longo da entrevista ou de suas ações (Delval, 2002). O pesquisador busca esclarecer qual é o sentido dos termos utilizados pelo entrevistado formulando hipóteses acerca da explicação.

### 3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA BUSCA POLICIAL

A Defesa do Estado e das Instituições Democráticas é tão relevante que a Constituição Federal (CF) de 1988 tratou de forma individualizada sobre o tema, esculpindo em seu artigo 144 que a Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, reservando as polícias militares e corpos de bombeiros militares esse papel de guardião.

A Carta Magna em seu Título V, que trata Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas, esculpiu em seu artigo 144:

Art. 144. A segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgão:  
[...]  
V- policiais militares e corpos de bombeiros militares.  
[...]

A Polícia Militar tem a missão constitucional de garantir a ordem pública, com definição de sua competência através do parágrafo 5º, artigo 144 da CF:

§ 5º - Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

Nas palavras de Fabretti (2014, p. 83):

"Foi a missão original das Policias Militares que justificou sua inserção nas Constituições brasileiras anteriores, de modo que, na de 1946, a função aparecia como "segurança interna e manutenção da ordem"; na de 1967, inverte-se para "manutenção da ordem e segurança interna"; e, na de 1969, passa a ser a manutenção da ordem pública, o que é preservado em 1988".

Em relação a preservação da ordem pública, de forma bem objetiva, o Compêndio do curso de formação de soldados da Polícia Militar do Espírito Santo (PMES), material didático utilizado durante o período de formação na academia de polícia, traz a seguinte definição:

"Preservação da ordem pública: é o exercício dinâmico do poder de polícia, no campo da segurança pública, manifestado por atuações predominantemente ostensivas, visando prevenir, dissuadir, coibir ou reprimir eventos que violem a ordem pública" (COMPÊNDIO, vol. III, p. 248).

O Código de Processo Penal Brasileiro (CPP) traz dentro do Título VII, que trata DAS PROVAS, em seu Capítulo XI, que trata DA BUSCA E APREENSÃO,

duas modalidades de busca: domiciliar e pessoal, ambas consideradas como meio de prova.

O texto legal do artigo 240 do CPP traz o entendimento:

Art. 240: A busca será domiciliar ou pessoal.

§ 1º. Proceder-se-á à busca domiciliar, quando fundadas razões a autorizarem, para:

- a) prender criminosos;
- b) apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos;
- c) apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos;
- d) apreender armas e munição, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso;
- e) descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu;
- f) apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento de seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato;
- g) apreender pessoas vítimas de crimes;
- h) colher qualquer elemento de convicção.

§ 2º. Proceder-se-á à busca pessoal quando houver **fundada suspeita** de que alguém oculte consigo arma proibida ou objetos mencionados nas letras b a f e letra h do parágrafo anterior.

Etimologicamente a palavra busca vem do verbo buscar. Na internet o Dicionário Online de Português ([www.dicio.com.br](http://www.dicio.com.br)) e o Dicionário Online do Aurélio ([www.dicionariodoaurelio.com](http://www.dicionariodoaurelio.com)) convergem para a mesma classificação e significação da palavra, ou seja, procura, exame, pesquisa, revista, entre outras.

Assim, em uma análise jurídica, pode-se afirmar que em princípio não haveria ilegalidade no instituto da busca pessoal realizada pelo Estado, através da ação delegada à Polícia Militar. Superada a fase da fundamentação legal passa-se ao estudo dos conceitos dos doutrinadores pátrios.

Na visão de Nucci (2015, p. 459) "a busca significa o movimento desencadeado pelos agentes do Estado para a investigação, descoberta e pesquisa de algo interessante no processo penal, realizando-se em pessoas ou lugares". Enquanto que a apreensão seria uma medida cautelar assecuratória que indisponibiliza um bem com a finalidade de garantir a prova ou preservar direitos.

Na concepção de Lopes Júnior (2008) a busca é uma medida instrumental com a finalidade de encontrar pessoas, objetos, cartas, armas, com utilidade probatória enquanto a apreensão seria uma medida cautelar probatório. Contudo a busca deverá respeitar os direitos fundamentais da inviolabilidade do

domicílio, dignidade da pessoa humana, intimidade e a vida privada e a incolumidade física e moral do indivíduo.

No entendimento de Capez (2009, p. 342) "a apreensão consiste na detenção física do bem material desejado e que possa servir como meio de prova para a demonstração da infração penal".

Da análise dos conceitos acima de Nucci (2015), Capez (2009) e Lopes Júnior (2008) pode-se concluir que a busca não surge aleatoriamente, ou seja, não é indeterminada, mas sim está vinculada com o objeto ou aquilo que seja relevante ou necessário para o processo, realizando-se em pessoas, coisas ou lugares.

### **3.1 Busca Domiciliar**

A busca domiciliar, em linhas gerais, para ser realizada obrigatoriamente dependerá de mandado judicial, ou excepcionalmente, com o consentimento do morador, ou ainda em caso de flagrante delito, ou desastre ou para prestar socorro.

A inviolabilidade do domicílio possui seu escudo protetor no art. 5º, XI, da Constituição Federal onde preceitua que casa é asilo inviolável do indivíduo, alçado aos direitos e garantias fundamentais.

No entendimento de Nucci (2015) a interpretação de domicílio deve ser mais ampla do que a contida no Código Civil que se refere a residência apenas com ânimo definitivo. Para ele domicílio deve ser equiparado a casa ou habitação onde a pessoa vive ou convive como quarto de hotel, escritório profissional, consultórios médicos, entre outros lugares destinado a moradia.

Na visão de Capez (2009) o domicílio será qualquer compartimento habitado ou qualquer compartimento não aberto ao público no qual se exerce profissão ou atividade.

Diante da argumentação de Nucci (2015) e Capez (2009), pode-se extrair que a busca domiciliar é a procura realizada dentro de uma moradia, ultrapassando os limites físicos do imóvel, podendo ser determinada em diversos locais, habitados ou não, no momento da execução da busca, inclusive em veículos.

A inviolabilidade do domicílio esta albergada no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal que prevê taxativamente as circunstancias que autorizam a violação do domicílio:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:  
[...]

XI – a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

A eventual busca ilegal no domicílio é punida com base no artigo 150 do Código Penal (CP) que trata da violação de domicílio ou ainda como violação dos fundamentos do art. 3º, b, de abuso de autoridade (Lei 4.898/65)<sup>2</sup>, conforme análise do caso concreto.

### **3.2 Busca Pessoal**

A outra modalidade de busca elencada no § 2º do artigo 240 do CPP é a busca pessoal, que consiste em procurar no corpo do cidadão, em seus pertences ou veículo, objetos ou materiais que possam servir de prova no processo penal, independente de ordem judicial para a sua realização.

A princípio a busca pessoal somente poderia ser realizada com autorização judicial, exceção à regra são os casos em que haja a fundada suspeita. Conforme o artigo supracitado será realizada a busca pessoal quando houver fundada suspeita de que alguém oculte consigo arma proibida ou coisas achadas ou obtidas por meios criminosos; instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos; armas e munições, instrumentos utilizados para a prática de crime ou destinados a fim delituoso; objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu; cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato; ou ainda, para colher qualquer elemento de convicção.

O Código de Processo Penal Militar (CPPM), que rege apenas os crimes propriamente militares, também regula o tema busca pessoal através do artigo 180 definindo que a busca será realizada nas vestes e objetos que estejam com a pessoa revistada: "A busca pessoal consistirá na procura material feita nas vestes,

---

<sup>2</sup> Considera-se autoridade, para efeitos da Lei de Abuso de Autoridade (Art. 5º da Lei n. 4.898/65), quem exerce cargo, emprego ou função pública de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração.



pastas, malas e outros objetos que estejam com a pessoa revistada e, quando necessário, no próprio corpo".

Tanto o artigo 244 do CPP como o artigo 182 do CPPM são uníssomos em afirmar que a busca pessoal pode ser realizada sem ordem judicial quando presente os elementos legais ou a fundada suspeita.

Art. 244. A busca pessoal independe de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar.

Art. 182. A revista independe de mandado: a) quando feita no ato da captura de pessoa que deve ser presa, b) quando determinada no curso da busca domiciliar; c) quando ocorrer o caso previsto na alínea a do artigo anterior; d) quando houver fundada suspeita de que o revistado traz consigo objetos ou papéis que constituam corpo de delito; e) quando feita na presença da autoridade judiciária ou do presidente do inquérito.

Buscando o entendimento dos doutrinadores pátrios encontramos em Capez (2009, p. 341) que a busca pessoal "deve ser realizada sempre que existir fundada suspeita, bem como de maneira que não seja vexatória para o atingido, sob pena de configurar abuso de autoridade".

Assim o legislador ao inserir a expressão fundada suspeita no Código de Processo Penal concedeu ao agente público a discricionariedade mitigada, através do poder de polícia, de realizar a "revista" dentro dos parâmetros legais.

Estão legitimados para realizar a busca pessoal os agentes elencados no art. 144 da Constituição Federal, quais sejam, as polícias federal, rodoviária federal, ferroviária federal, civil, militar e o corpo de bombeiros militar. Desta forma ficam excluídos os guardas municipais por não possuírem tal função constitucional de realizar a busca pessoal (NUCCI, 2015).

A fundada suspeita revela o poder discricionário dos agentes de segurança legitimados a proceder a busca pessoal, autorizando a restrição dos direitos individuais por parte da polícia ostensiva, com o objetivo de proteger os direitos sociais, coletivos e a ordem pública.

Dentro da busca pessoal preventiva pode ocorrer a busca pessoal coletiva, na condição de medida excepcional, quando o cidadão para ingressar em determinados eventos como show ou estádios de futebol se submete a revista realizada em todos que pretendem entrar.

### 3.3 Busca e Abordagem policial

(...)  
Já é! Vou desligar que tem uma blitz na minha frente  
Vou tirar o meu boné e fazer cara de inocente  
Acendo a luz do salão é dura da PM  
Não devo nada mais não sei porque minha perna treme  
Abaixo o farol, viaturas eu cruzo  
Documento tá no bolso abaixo o som, reduzo  
Fico escaldado sim, tenho a sensação do fim  
Só que desta vez foi diferente nem olharam pra mim  
Me benzi, sorri, passei batido eu boto fogo no asfalto,  
Meu role ainda não está perdido  
(...)

(Três da Madrugada do compositor MV BILL)

A abordagem policial e a busca pessoal fazem parte do dia a dia do profissional da segurança pública. O grande problema desse dispositivo legal é que o pilar para a atuação policial está calcado na expressão "Fundada Suspeita". Esta expressão permite o agente público a realizar a "revista" no cidadão, mas não define seus limites.

A abordagem policial é um método em que a polícia procura se antecipar aos fatos criminosos, nos casos de fundada suspeita, tentando evitar que ilícitos ocorram, preservando a ordem pública e proporcionando ao cidadão uma maior sensação de segurança.

A pesquisadora Tânia Pinc apresenta a seguinte definição para a abordagem policial: "é um encontro entre a polícia e o público cujos procedimentos adotados variam de acordo com as circunstâncias e com a avaliação feita pelo policial sobre a pessoa com que interage, podendo estar relacionada ao crime ou não" (PINC, 2007. p. 07).

Na classificação apresentada por Nucci (2015) a fundada suspeita é o ponto fundamental para legitimar a abordagem policial.

"Suspeita é a desconfiança ou suposição, algo intuitivo e frágil, por natureza, razão pela qual a norma exige que seja fundada a suspeita, o que é mais concreto e seguro. Assim, quando um policial desconfiar de alguém, não poderá valer-se, unicamente, de sua experiência ou pressentimento, necessitando, ainda, de algo mais palpável, como a denúncia feita por terceiro de que pessoa porta o instrumento usado para o cometimento do delito, bem como ele mesmo visualizar uma saliência sobre a blusa do sujeito, dando nítida impressão de se tratar de um revolver" (NUCCI, 2015, pg. 465).

Em um caso singular o Supremo Tribunal Federal (STF) foi chamado a apreciar o tema e assim se manifestou sobre o assunto falando sobre a necessidade da presença de elementos concretos para caracterizar a fundada suspeita, contudo, se esquivando de definir quais seriam esses elementos.

EMENTA: HABEAS CORPUS. TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA LAVRADO CONTRA O PACIENTE. RECUSA A SER SUBMETIDO A BUSCA PESSOAL. JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL RECONHECIDA POR TURMA RECURSAL DE JUIZADO ESPECIAL. Competência do STF para o feito já reconhecida por esta Turma no HC n.º 78.317. Termo que, sob pena de excesso de formalismo, não se pode ter por nulo por não registrar as declarações do paciente, nem conter sua assinatura, requisitos não exigidos em lei. A “fundada suspeita”, prevista no art. 244 do CPP, não pode fundar-se em parâmetros unicamente subjetivos, exigindo elementos concretos que indiquem a necessidade da revista, em face do constrangimento que causa. Ausência, no caso, de elementos dessa natureza, que não se pode ter por configurados na alegação de que trajava, o paciente, um “blusão” suscetível de esconder uma arma, sob risco de referendo a condutas arbitrárias ofensivas a direitos e garantias individuais e caracterizadoras de abuso de poder. Habeas corpus deferido para determinar-se o arquivamento do Termo. (HC 81305, Relator(a): Min. ILMAR GALVÃO, Primeira Turma, julgado em 13/11/2001, DJ 22-02-2002 PP-00035 EMENT VOL-02058-02 PP-00306 RTJ VOL-00182-01 PP-00284)

O Compêndio, material didático utilizado na formação dos soldados da PMES, descreve a abordagem policial como um procedimento legal, técnico e ético que os policiais militares utilizam para se aproximar dos cidadãos, diferindo da busca pessoal que consistiria na verificação de materiais ilícitos junto ao corpo do abordado ou em seus pertences. Assim, entende-se que a busca pessoal seja consequência da abordagem policial.

Analisando os conceitos de abordagem no Compêndio percebe-se que em sua essência a definição é muito próxima a do dicionário online do Aurélio, ou seja, o ato de aproximar-se de alguém. Intensifica a ideia de que o policial pode se aproximar do cidadão com diversas intenções como orientar, assistir, informar, dar ordens legais ou solicitar informações.

No entendimento de Boni (2006) a abordagem policial pode ser compreendida como atividade material desempenhada pelas autoridades legalmente investidas nas funções públicas e dotadas de competência para a ação preventiva e repressiva, com fundamento no poder de polícia, visando à preservação da ordem pública.

Segundo Pinc (2007, p.1) a abordagem policial pode ser assim entendida:

"Essa é uma ação proativa, que ocorre durante as atividades de policiamento, cujos procedimentos prevêem a interceptação de pessoas e veículos na via pública e a realização da busca pessoal e vistoria veicular, com o objetivo de localizar algum objeto ilícito, como drogas e armas de fogo. A decisão de agir é exclusiva do policial e é respalda por lei".

O conceito de abordagem policial, segundo Araujo (2008), é um procedimento invasivo que poderá, dependendo das circunstâncias que cercarem a ocorrência levar, ou não, a ações constrangedoras:

"A abordagem policial envolve invasão da intimidade e da privacidade das pessoas, podendo, dependendo da pessoa e da situação, produzirem ações constrangedoras e muitas vezes reações emocionais e agressivas. É preciso que o policial esteja preparado para essas situações e equipado conceitualmente com critérios de ações que incorporem o respeito à dignidade humana das pessoas que estarão submetidas ao seu poder (ARAUJO, 2008, p. 16)".

Todos que observam o instrumento de busca pessoal do Estado são por ele impactados, não sendo possível mensurar o alcance imediato e os efeitos que causam na sociedade.

Essa preocupação fica bem explícita nas palavras de Araujo (2008, p.17):

"Sempre que um policial aborda, por fundada suspeita, uma pessoa, que assim se torna suspeita de infração ou crime, envolve situações de tensão pessoal e social. Esta abordagem provoca reações no indivíduo, nos espectadores do ato e, eventualmente, na corporação policial. Por isso, a abordagem policial, é fator primordial no desenvolvimento da atividade das instituições policiais".

Assim, se for entendido que a busca pessoal é método constrangedor e que interfere nos direitos fundamentais individuais, então, também estaria sendo violado o princípio da dignidade da pessoa humana. Porém, caso os agentes não executem a busca pessoal o Estado estaria deixando de exercer o poder de polícia e o dever de garantia à segurança pública, violando assim, por omissão, direitos e garantias fundamentais sociais.

Existem várias formas de se realizar a abordagem policial, contudo a proposta é falar acerca do tema abordagem policial não se atendo às técnicas operacionais constantes nos manuais de técnicas policiais, mas sim à abordagem propriamente dita, baseada na fundada suspeita realizada cotidianamente pelo policial militar do município de Vila Velha.

Ainda sobre possíveis constrangimentos decorrentes da abordagem e busca pessoal é importante salientar que não há proibição em se realizar a busca pessoal em mulheres, conforme previsão legal dos artigos 249 do CPP e 183 do CPPM, contudo, a revista deve ser efetuada prioritariamente por outra mulher, caso não retarde ou prejudique as diligências. O que se tenta é evitar o constrangimento e exposição desnecessária, preservar ao máximo a intimidade e privacidade, entretanto, a própria Lei abre uma exceção dizendo ser possível a realização da busca pessoal por policiais masculinos em mulheres desde que não exista a possibilidades de ser realizada por policial feminino ou para não retardar a as diligências.

#### **4 A ABORDAGEM POLICIAL COMO UM ATO ADMINISTRATIVO**

O Estado para alcançar os fins a que se destina é dotado de um conjunto de prerrogativas chamadas de Poderes Administrativos que conferem aos Agentes Públicos poderes para atuarem em nome do Estado (Carvalho Filho, 2014), poderes que não são ilimitados. Deve-se ter de forma clara que a abordagem policial deriva de um encargo do Estado, materializado em um Ato Administrativo típico, cercado de alguns requisitos necessários a sua validade. A segurança pública é exercida por servidores públicos e nesta qualidade praticam atos administrativos em nome do Estado.

Um ato administrativo é segundo Carvalho Filho (2014) e Meirelles (2012) a manifestação ou a exteriorização da vontade da administração pública através de seus delegatários, com a finalidade de adquirir, resguardar, modificar, transferir, extinguir e declarar situações jurídicas com o fim de atender ao interesse público. São instrumentos de trabalho adequados a realização das tarefas administrativas (Meirelles, 2012).

A abordagem policial é um ato administrativo típico, executados pelo Estado através de seus agentes (policiais militares), pelo exercício das garantias constitucionais e pelo cumprimento das normas infraconstitucionais em favor das garantias sociais.

Para o exercício regular de suas funções a Administração Pública dispõe de poderes que lhe assegura a posição de supremacia sobre o particular para atingir o objetivo do estado de prover a segurança (preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio).

Como qualquer ato administrativo a abordagem policial possui os atributos da presunção da legitimidade, imperatividade, coercibilidade e autoexecutoriedade, ou seja, independentemente da anuência do cidadão o agente do Estado poderá realizar a restrição temporária de garantias constitucionais sem a autorização prévia do poder judicial com base na fundada suspeita e com a finalidade de manter a ordem pública visando sempre o interesse público.

Presunção de legitimidade é a suposição de que o ato praticado pelo agente do Estado está em conformidade com a Lei, isto é, que a abordagem realizada pelo policial militar está amparada por dispositivo legal. Assim a

administração pública não precisa provar que seu ato é legal, já se presume legítimo.

A imperatividade é a característica do ato administrativos que se impõem aos terceiros independentemente de sua concordância, é o Estado impondo obrigações unilateralmente em benefício do interesse da coletividade.

A coercibilidade possui um caráter obrigatório, imperativo, coercitivo do ato administrativo podendo o agente estatal até usar a força para fazer cumprir. Na abordagem esses atributos são facilmente identificados quando a ordem é emanada do policial militar para que a pessoa, em atitude suspeita, se coloque em posição de abordagem, não dependendo da aceitação do suposto suspeito.

No atributo da Autoexecutoriedade o poder público pode fazer cumprir as suas determinações sem a necessidade de autorização prévia do poder judiciário, não há a necessidade do policial militar, ao abordar um suspeito, solicitar ao poder judiciário uma ordem para proceder a busca pessoal.

#### ***4.1 Poder Vinculado e Poder Discricionário***

Na atuação vinculada o administrador quando da prática do ato administrativo não possui liberdade, pois uma vez preenchidos os requisitos legais ele está obrigado a praticar o ato vinculado.

Ocorre quando a Lei estabelece um único caminho, uma única solução diante de determinada situação, fixando requisitos cujo agente do Estado deve seguir sem margem de análise subjetiva (Di Pietro, 2014).

O poder vinculado ou regrado é aquele em que a Lei confere à administração pública, para a prática de um ato de sua competência, determinando os requisitos necessários a sua formalização, impõe ao agente público a fiel observância dos requisitos expressos em Lei (Meirelles, 2012).

Em uma rápida análise sobre o poder discricionário, localizado dentro dos poderes administrativos, conforme o professor Carvalho Filho (2014), ainda que seja um termo sem precisão jurídica em seu sentido, não é uma ação livre de parâmetros e controle. O agente público necessariamente deve proceder conforme os pressupostos da norma, ou seja, legalidade e proporcionalidade.

No poder discricionário a administração pública, diante do caso concreto, tem a possibilidade de avaliar critérios de conveniência e oportunidade e escolher

dentre algumas possibilidades a melhor solução. A Lei não é capaz de prever todas as condutas dos agentes administrativos (Di Pietro, 2014).

A exemplo disso o CPP e o CPPM falam que a busca pessoal se dará com base na funda suspeita, contudo, em nenhum momento se preocupou o legislador em definir o significado da expressão fundada suspeita. Para o policial militar seria muito melhor ter sua ação completamente vinculada a Lei do que caminhar no limiar da (i)legalidade. Sabendo o seu limite de atuação estaria ciente de que se ultrapassasse essa barreira estaria incorrendo em crime de abuso de autoridade.

Por isso quando se fala em discricionariedade não se quer dizer que a vontade única e exclusiva do agente público vai prevalecer, na verdade o ato discricionário não é totalmente discricionário, ele é pautado pelos requisitos da Lei. Quando o agente público extrapola os limites e pratica a ilegalidade está materializado o ato arbitrário ou desvio de poder.

A discricionariedade está relacionada a liberdade de atuação dentro dos limites traçados pela lei. Assim pode-se concluir que a discricionariedade do policial militar é mitigada, ou seja, será sempre relativa quanto à competência, à forma e à finalidade do ato. O policial militar estará subordinado ao que a lei dispõe como para qualquer ato vinculado. Para a prática do ato discricionário o agente público deverá ter competência legal, obedecer a forma prescrita em lei e principalmente atender à finalidade do interesse público.

Ramos e Musumeci (2005) apontam que a pouca literatura policial deixa uma lacuna na atividade profissional e os policiais que atuam na atividade fim poderiam se sentir à vontade para usar a discricionariedade em suas abordagens ou mesmo definir quem é o suspeito:

"Outro aspecto que chama a atenção na pesquisa junto à PM é a pobreza do discurso sobre a suspeita. Não só não conseguimos localizar um único documento que definisse parâmetros para a constituição da "fundada suspeita" (expressão usada reiteradamente por policiais, mas sem qualquer sentido preciso), como encontramos nas falas de oficiais, antigos ou jovens, de alta ou baixa patente, uma articulação tão precária a respeito desse tema quanto a observada na "cultura policial de rua" expressa pelas praças de polícia. É surpreendente, para não dizer espantoso, que a instituição não elabore de modo explícito o que os próprios agentes definem como uma das principais ferramentas do trabalho policial (a suspeita); que não focalize detidamente esse conceito nos cursos de formação, nas documentações e nos processos de qualificação, nem o defina de modo claro e objetivo, deixando a mercê do senso comum, da "intuição", da cultura informal e dos preconceitos correntes" (RAMOS, MUSUMECI, 2005, p. 54).



Analisando concretamente uma abordagem policial, na hora em que o policial elege um cidadão e atribui a ele a qualidade de elemento suspeito, com base na fundada suspeita, a discricionariedade inicialmente estará presente na percepção de elementos sensíveis (gesto, comportamento, atitude, ambiente) ou elementos concretos (volume sob a cintura, materiais provenientes de crimes) que despertaram no profissional a sua atenção para algo que fugiu a normalidade (discricionariedade). Todavia, para materializar a intervenção do Estado o profissional deverá se pautar pelos princípios legais para realizar a abordagem (poder vinculado), como por exemplo as garantias legais constitucionais.

O policial não pode parar uma pessoa para realizar uma abordagem com o objetivo de ridicularizar ou menosprezar alguém, essa não é a finalidade que a lei concedeu ao representante do Estado. A vontade particular não pode sobressair ao interesse público. Assim, o que desvirtuar da Lei é arbitrário e deve ser contido e punido.

#### ***4.2 Poder de Polícia e não Poder da Polícia***

Devemos ter em mente que há uma diferenciação entre os poderes que o Estado utiliza para atingir a sua finalidade, denominado poder de polícia, das ferramentas colocadas à disposição do órgão institucional responsável pela segurança da sociedade aqui reconhecido como o poder da polícia, objetivando a preservação da ordem pública, policiamento ostensivo, repressão a infração, fiscalização de trânsito e ambiental, condução em flagrante, autuações, entre muitas ações.

O Estado deve garantir os direitos individuais e coletivos, de maneira cidadã. Para BONI (2006, p. 632) o poder de polícia é um instrumento da autoridade do Estado e do próprio povo.

Ao passo que o Estado deve garantir os direitos individuais e coletivos, de maneira cidadã; dispõe do poder de polícia, como instrumento da autoridade do Estado e do próprio povo, respaldado no interesse público e nas disposições legais que se enquadrem ao caso em concreto, servindo para mediação de conflitos, para a prevenção e repressão dos ilícitos, e de modo geral e amplo para assegurar a tranquilidade, a segurança, e a salubridade pública, contra quaisquer ameaças à ordem pública, notadamente quando existem direitos conflitantes. (BONI, 2006).

Para um melhor entendimento dos Poderes Administrativos precisaremos recorrer aos Manuais de Direito Administrativo. Assim Carvalho Filho (2014) ensina que a expressão poder de polícia comporta dois sentidos, um amplo e um estrito.

Em sentido amplo, poder de polícia significa toda e qualquer ação restritiva do Estado em relação aos direitos individuais. Em sentido estrito, o poder de polícia se configura com atividade administrativa, que consubstancia, como vimos, verdadeira prerrogativa conferida aos agentes da administração, consistente no poder de restringir e condicionar a liberdade e a propriedade. (CARVALHO FILHO, 2014. p.76)

Para Mello (2011, p. 829) o agente público que atua nas buscas pessoais possui o chamado poder de polícia, que pode ser exercido em sentido amplo ou em sentido estrito:

A atividade estatal de condicionar a liberdade e a propriedade ajustando-as aos interesses coletivos designa “poder de polícia”. A expressão, tomada neste sentido amplo, abrange tanto atos do Legislativo, quanto do Executivo. Refere-se, pois, ao complexo de medidas do Estado que delinea a esfera juridicamente tutelada da liberdade e da propriedade dos cidadãos. A expressão “poder de polícia” pode ser tomada em sentido mais restrito, relacionando-se unicamente com as intervenções, quer gerais e abstratas, como os regulamentos, quer concretas e específicas (tais as autorizações, as licenças, as injunções), do Poder Executivo destinadas a alcançar o mesmo fim de prevenir e obstar ao desenvolvimento de atividades particulares contrastantes com os interesses sociais (2011, p. 829).

Deste modo, o poder de polícia é instrumento de restrição de direitos individuais em prol da coletividade, como visto na definição do artigo 78 do Código Tributário Nacional (CTN):

Art. 78. Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Na opinião de Souza e Reis (2014), em relação ao artigo do CTN, essa definição teria um caráter bem mais abrangente no que diz respeito à atividade do Estado relacionada à fixação dos limites ao exercício dos direitos individuais em favor do interesse público. Dessa maneira, a noção de “poder de polícia” pode assumir tanto o caráter preventivo quanto repressivo.

Assim quando a Polícia Militar exerce o Poder de Polícia ela estará limitando ou condicionando a liberdade, intimidade, privacidade, ou seja, direitos individuais em benefício da coletividade como qualquer representante do Estado.

Agora quando ela efetivamente age com a função de garantir a ordem pública através de ferramentas técnicas, como a abordagem policial, ela estará fazendo uso do poder da polícia para exercer sua função constitucional.

## 5 QUEM SÃO OS ELEMENTOS SUSPEITOS?

Nessa seção serão realizadas análises e comparações com pesquisas de outros autores que foram inquietados pelo tema fundada suspeita e abordagem policial. Principalmente como foi percebida a figura do elemento suspeito pelos policiais militares de outras unidades da federação.

Assim, Reis (2002) realizou uma pesquisa em duas Companhias de Polícia Militar de Salvador, uma localizada na periferia e outra na área nobre, entrevistando 30 policiais entre praças e oficiais para tentar compreender qual a imagem que a polícia constrói sobre o tipo social que considera suspeito. Em sua análise ela descreve que as ações policiais são orientadas pelas características biológicas e pela aparência econômica, sendo que prevalece nas abordagens a suspeição por indivíduos negros e pobres.

Ela descreve que as circunstâncias mais comuns de suspeição policial são 1) Lugar Suspeito: uma concepção de que o lugar é um fator preponderante na possibilidade de que determinados tipos de delitos sejam cometidos, conforme o lugar o indivíduo pode ser mais ou menos suspeito, ou seja, quanto mais precário (favela) maior a probabilidade de se tornar suspeito; 2) Situação Suspeita: estaria ligado às situações passíveis de suscitar o cometimento de crimes, no imaginário policial baiano um homem parado na esquina, em frente ao comércio, próximo ao ponto de ônibus, apresentando certo nervosismo merece ser abordado. É uma intuição baseada na experiência do trabalho do dia a dia do profissional; 3) Características Suspeitas: está relacionado a determinadas características do indivíduo ou pela leitura visual que o policial realiza do indivíduo considerado um delinquente em potencial como: cor de pele, tipo de cabelo, forma de andar, marcas como tatuagem ou cicatriz, cordão, brinco, boné, entre outros.

Em 2005 as pesquisadoras Ramos e Musumeci realizaram um trabalho de pesquisa que culminou na edição do livro Elemento Suspeito - abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro. Os objetivos da pesquisa eram conhecer as experiências do contato da população carioca com a polícia, entender os mecanismos e critérios da construção da suspeita por parte dos policiais militares e a influência de alguns fatores externos como econômicos e raciais na definição de Elemento Suspeito.

Na pesquisa (2005, p. 37) os policiais cariocas revelaram que para um policial talvez não haja pergunta mais difícil de responder como essa: "O que leva um policial a considerar uma pessoa suspeita?".

Como respostas as autoras Ramos e Musumeci (2005, pg. 38) colacionaram algumas justificativas como:

"Porque nós não temos um detector de bandido, seria muito bom. A gente entrava num ônibus ou parava um veículo: "Olha, o bandido é aquele lá". Não tem como, bandido não tem cara. Vide essa menina de São Paulo, cometeu aquele crime bárbaro, menina de classe média alta, extremamente bonita (Oficial de BPM do subúrbio)".

"Não está escrito na testa (Vários)".

"O policial não tem bola de cristal (Vários)".

"Tem policial que tem estrela para farejar (Praça de BPM do Centro)".

As entrevistas desta pesquisa foram realizadas com policiais da baixada fluminense e com grupos focais de jovens. Conforme o resultado da pesquisa o perfil dos indivíduos abordados variou por gênero, raça ou cor e classe social. Proporcionalmente os homens, jovens, negros e de menor renda e escolaridade são os mais abordados, segundo as autoras.

Na conclusão do mestrado pela Universidade Federal de Pernambuco em 2008, Barros apresentou uma pesquisa realizada com alunos que estavam ingressando nas carreiras de Oficiais e Soldados bem como com profissionais que já estavam em atividade na Polícia Militar de Pernambuco. O problema principal elencado era analisar o motivo pelo qual os policiais militares pernambucanos priorizavam abordar as pessoas negras para depois abordar as pessoas brancas quando presentes em um mesmo ambiente. O pesquisador buscou entender a lógica do mecanismo que elege o negro como prioridade na abordagem policial pela polícia pernambucana.

Como análise dos dados coletados Barros (2008) dividiu o capítulo quatro de sua pesquisa em seções como: O papel do suspeito; Geografia social: a polícia do branco e a polícia do preto; O negro como indivíduo; Filtragem racial: a desconstrução da democracia racial; e A percepção do racismo institucional na comunidade policial.

O resultado foi a construção do suspeito ligado a fatores de gênero como jovem do sexo masculino; comportamentais como ficar nervoso, tentar se esquivar da polícia ou andar de pressa quando vê uma viatura; étnica pela preferência pela

cor de pele parda/negra; social como baixa escolaridade, tipo de vestimentas, tatuagem, jeito de andar e falar, morar em bairros humildes.

Para justificar seu posicionamento Barros (2008) faz uma costura partindo de elementos históricos como a forma como se deu a abolição da escravatura (não houve um planejamento para receber um contingente de escravos livres), o controle e vigilância dos pobres e negros livres por parte da polícia e a manutenção da estrutura de poder nas mãos da elite da época. Como resultado, verificou que a maioria dos entrevistados percebem que os negros e pardos são priorizados nas abordagens e na visão dos policiais pernambucanos o suspeito é predominantemente jovem, masculino e negro.

Na dissertação "A lógica da Polícia Militar do Distrito Federal na Construção do Suspeito" apresentada por Silva (2009) ao Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília/UnB, ele cita que as abordagens policiais constituem interações sociais rotineiras entre o cidadão e o policial, que podem traduzir de certa forma as relações complexas entre a Sociedade Civil e o Estado. Nesse trabalho ele faz uma avaliação dos critérios utilizados pelos policiais militares do Distrito Federal para classificar uma pessoa como suspeita.

Ainda sobre a pesquisa realizada por Silva (2009) na Polícia Militar do Distrito Federal ele construiu categorias para a condição de suspeitos percebidos pelos Policiais Militares do Distrito Federal, iniciando pelo suspeito judicial (após o crivo do poder judiciário do ato criminoso com comprovação de autoria e materialidade), depois o suspeito criminal (indivíduo qualificado pelos policiais como aquele que teve algum envolvimento criminal que marcou a sua reputação social), passando pelo indivíduo suspeito (tipo de controle social exercido pelos policiais que buscam alguma desordem do ambiente), Ação Suspeita (os policiais buscam certas ações, movimentos, comportamentos, gestos olhares que serão interpretados como suspeitos) e por fim a Situação Suspeita (espécie de controle do local e da adequação entre o indivíduo e o ambiente).

A pesquisa realizada pela Doutora em Ciências Política Tânia Pinc, pela Universidade de São Paulo, através de um *survey* com policiais militares que trabalham na cidade de São Paulo, coletou dados sobre a percepção dos policiais a respeito dos diferentes aspectos da fundada suspeita na abordagem e da influência de fatores como raça/cor e condições socioeconômicas. Em sua pesquisa Pinc

(2014) defende o elemento situacional como um dos mais importantes no momento do encontro entre a polícia e o público na hora da decisão pela abordagem. Sustenta que a fundada suspeita pode ser explicada por três fatores situacionais: atitude da pessoa abordada no encontro com o policial, taxas criminais do entorno e características do ambiente do local do encontro. Acrescenta ainda que o policial paulista ao abordar uma pessoa negra ou pobre não o faz diretamente com base em filtros raciais ou sociais, mas sim pela situação em que se deu esse encontro com a polícia. As condições descritas não seriam determinantes para a abordagem. Ela sustenta que o comportamento da pessoa abordada no encontro com a polícia é um fator situacional determinante para a construção da fundada suspeita.

No artigo publicado pela Revista Nuffen escrito por Souza e Reis (2014), eles investigaram os fatores tomados como referência pelos policiais militares do Estado do Pará na análise da percepção dos policiais na identificação de indivíduos que consideram suspeitos nos bairros periféricos da cidade de Belém.

Eles também defendem as três circunstâncias trazidas por Reis (2002) para a construção da condição de suspeito: o lugar suspeito, a situação suspeita e a característica suspeita. Na análise desses autores o lugar é um fator preponderante para a identificação de que potenciais delitos possam ocorrer, sendo a situação o favorecimento para o cometimento do delito e as características suspeitas seriam as adjetivações negativas atribuídas pelos policiais como: tatuagem, modo de vestir, tipo de corte e coloração do cabelo, entre outros (2014, p. 130).

Ainda a construção do suspeito na percepção dos policiais militares do Pará evidencia construção da condição de suspeição tendo como referência determinados espaços urbanos públicos, sendo assim, os indivíduos que estão em deslocamento pelas ruas ou parados em esquinas estão mais suscetíveis a serem considerados suspeitos (Souza e Reis, 2014). Esses fatores podem ser combinados com adjetivações negativas atribuídas pelos policiais como a forma que a pessoa está vestida (roupas largas, calças ou bermudas folgadas deixando à mostra a cueca); o tipo de cabelo constitui também forte indicador de um suspeito para os policiais (cabelos coloridos); acessórios como boné e cordões no pescoço; o uso de tatuagem aparece como marca frequentemente associada à criminalidade; indivíduos do sexo masculino que transitam como passageiros na garupa de bicicletas ou motos; e em relação a composição étnica predominantemente

indivíduos designados como pardos/mestiços são os alvos em potencial. Em relação aos elementos sensíveis associados a suspeição, as principais características são o nervosismo, o modo de falar utilizando gíria, e a apresentação de dedos queimados e/ou amarelados (indicando possível usuário de drogas).



## 6 AS MARCAS QUE MARCAM (ESTIGMAS E ESTEREÓTIPOS)

A Bíblia Sagrada narra em Gêneses (4;15) a história do primeiro homicídio em que Cain matou seu irmão Abel. Então Deus, como uma forma de punição, amaldiçoou Cain e fez nele uma marca para que todos o identificassem.

Essa situação ilustra uma prática que pode ser observada em outros períodos da história, em algumas sociedades em que se utilizavam marcas como forma de identificar elementos potencialmente nocivos ou pessoas que deveriam ficar à margem da sociedade.

Por exemplo, os gregos utilizavam marcas corporais como recursos visuais para evidenciar o *estatus* moral de um indivíduo para identificá-lo publicamente. Assim todos que vissem essa marca reconheceriam um escravo, um criminoso ou um traidor (SOUZA, REIS, 2014).

Desse modo, na antiguidade o estigma era representado por sinais corporais indicando que as pessoas "normais" deveriam manter distância. Na atualidade o estigma retrata a situação de indivíduos que não se enquadram em padrões morais, sociais e econômicos estabelecidos por uma classe da sociedade.

Pois bem, a sociedade evoluiu e a forma de estigmatização também, além das marcas físicas outras formas são utilizadas para diferenciar o que se considera "perigoso", podendo ser classificadas em estigmas social, geográfico ou racial. O que torna preocupante é a possibilidade de os policiais militares utilizarem desses rótulos para selecionar aqueles que, na visão do profissional, seriam nocivos à convivência social. Como foi discutido nos tópicos anteriores o Estado em nome dos interesses da coletividade atribui aos órgãos de segurança competências para realizar a busca pessoal com o objetivo de prevenir o ato delituoso ou arrecadar provas. A escolha de quem vai passar pela revista, de certa forma, vai depender do olhar e percepção do profissional de segurança pública que vai tentar identificar algum "padrão de atitude suspeita" e assim eleger o cidadão para revista-lo.

Na legislação penal ou civil brasileira não se encontram parâmetros específicos para identificar as características de "elemento suspeito", não há uma relação de marcas distintivas que permitam ao agente do Estado afirmar que um indivíduo é criminoso ou que está no limiar de praticar um delito, conforme a teoria de Lombroso (2007).

Uma das respostas encontradas no *survey* de Ramos e Musumeci (2005) traz um jargão comum utilizado como dispositivo de defesa entre os policiais militares: "Bandido não tem estrela na testa". Essa frase traduzida significa que segundo os policiais as abordagens ocorreriam de forma não direcionadas por marcas, preconceitos ou estereótipos. Mas a prática pode contradizer o discurso.

A presença constante dos órgãos de segurança nas áreas consideradas mais carentes ou menos urbanizada (vulnerabilidade social) é facilmente percebida, e assim, via de regra, a probabilidade do número de pessoas nessa região serem consideradas suspeitas tende a ser maior. Esse é filtro geográfico que acaba se tornando um estigma.

Na obra *Estigma: Notas Sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada*, do autor Erving Goffman (1988), ele faz uma análise dos conceitos de estigma, buscando traçar um paralelo da informação que o indivíduo transmite sobre si e como essa informação é interpretada pelos outros que com ele interagem.

Goffman (1988) cita alguns exemplos de "comportamento desviante" observados em sua época como as prostitutas, os viciados em drogas, os delinquentes, os criminosos, os músicos de jazz, os boêmios, os ciganos, os parasitas, os vagabundos, os gigolôs, os artistas de show, os jogadores, os malandros das praias, os homossexuais, e o mendigo (p. 154). Ainda hoje alguns desses comportamentos são considerados "desviantes".

Transcendendo para o século XXI, alguns dos exemplos mencionados por Goffman ainda são atuais, mas outros "comportamentos desviantes" poderiam ser acrescentados a sua lista, tais como estilo de cabelo, roupas e acessórios, gosto musical, tatuagens, *piercing* e culturas próprias de cada grupo social.

O termo "estigma" quase sempre é empregado como um sinônimo de característica depreciativa do indivíduo, não apenas como um atributo pessoal, mas uma forma de designação social. Pode-se perceber que certos fatores pessoais, sociais ou geográficos podem fazer surgir ou reforçar a percepção do estigma na sociedade e, por fim, na atividade policial.

Ainda sobre a questão, em 1887 o médico legista e diretor de manicômio Cesare Lombroso publicou a obra "O homem delinquente", considerada revolucionária nas áreas de direito penal, psicologia e medicina legal. Ele criou um método comparativo para identificar criminosos através de fatores como a

hereditariedade, a ação do meio ambiente, a educação, a fisionomia, peso, tamanho do crânio, existência de tatuagem, insensibilidade a dor, dentre outros (LOMBROSO, 2007).

A partir de observações no manicômio, Lombroso criou a teoria de que os delinquentes podem ser identificados a partir de traços característicos de sua personalidade, estrutura física ou até tatuagens que eram feitas enquanto o "delinquente" estava internado.

Em um dos capítulos do livro "O homem delinquente", Lombroso analisa a tatuagem como um rótulo. Durante as pesquisas ele observou que os delinquentes tinham em comum a tatuagem. Segundo ele, as causas propícias para essa marca eram a necessidade de pertencimento ao grupo, pois os outros delinquentes internados também possuíam tatuagens, a ociosidade durante o tempo em que ficavam internados, a marca no corpo como motivação para a vingança, ou simplesmente por vaidade. Lombroso acreditava ainda que os delinquentes eram insensíveis a dor e por esse motivo sentiam prazer em marcar o corpo. Apesar dessa teoria haver sido superada há anos, é possível que alguns desses fatores sejam encarados como rótulos para identificar desvio de personalidade e influenciar na construção da fundada suspeita.

Traçando um paralelo da teoria de Lombroso com as comunidades carentes, em especial de Vila Velha, esses rótulos poderiam ser o fator norteador para ao policiais militares escolherem os "delinquentes" durante as abordagens, tendo em vista que as pessoas das comunidades expõem com frequência traços característicos de sua personalidade coletiva como boné de "aba reta" com cores intensas, bermudas largas e quase caindo, grossos cordões de prata ou ouro, cabelos cortados com desenhos ou descoloridos, grandes tatuagens pelo corpo, formas características de andar e falar, símbolos de pertencimento à coletividade local, entretanto, pode ser interpretada como conduta desviante pelo grupo estabelecido que dita as regras de comportamento (GOFFMAN, 1988).

Historicamente as forças públicas de segurança sempre estiveram relacionadas a manutenção do poder da elite dominante. Na época das capitânias hereditárias as milícias e corpos de ordenanças formaram o embrião das forças armadas. O papel da polícia de província, durante o período colonial, era o de

controlar os escravos e os imigrantes para preservar a ordem de uma sociedade aristocrática e escravocrata.

Com a evolução do Brasil colônia, vários navios cortaram o oceano atlântico trazendo mão de obra escrava para o trabalho nas lavouras. Na dissertação de Barros (2008) ele afirma que após 1808 as instituições criadas para assumir a função de polícia foram muito mais utilizadas na apreensão de escravos fugitivos. O desenvolvimento do aparato de controle possibilitou as elites políticas e econômicas da época controlar os escravos e os pobres através do que seriam os ancestrais da polícia. A tendência era enxergar o negro e o pobre como um suspeito em potencial, e em virtude disso, dever-se-ia redobrar a vigilância. Este é o estigma racial.

Isso robustece a ideia que a elite do século XIX considerava uma ameaça o comportamento dos escravos e pobres livres, fazendo-se necessário vigiar a conduta de uma classe propensa a violar as regras sociais. Na construção do trabalho de Barros (2008) as instituições policíacas foram criadas para atuar "nos efeitos sociais do colapso da velha ordem" por causa da transição de mão de obra escrava para uma sociedade livre que não possuía as mínimas condições de absorver esse novo contingente.

O estigma econômico pode ser bem compreendido na obra *Vidas Desperdiçadas* (2005), do autor Zygmunt Bauman, em que nos convida a uma reflexão profunda sobre o caminho em que a humanidade está percorrendo, dialogando com Goffman (1988) sobre a percepção do "ser" enquanto parte da cadeia econômica (produtor e consumidor), enquanto o indivíduo sobre "si" e como ele é interpretado pela sociedade.

Em uma sociedade globalizada de consumo o ser humano só tem valor enquanto ele transita pela cadeia social dos que consomem, caso contrário, ele se torna uma pessoa sem utilidade, assim será classificado como refugo humano, um produto colateral da modernização econômica (BAUMAN, 2005, p. 75).

Ainda na visão do autor "eles", o lixo humano, só se tornam perceptíveis quando ameaçam a segurança do "nós", pois o medo deles faz com que seja necessário criar barreiras para separar o refugo humano em depósitos de dejetos.

Parece uma realidade distante, mas na verdade é uma provocação para se olhar para os presídios e perceber que uma de suas funções era a de reciclar o lixo humano social, porém, com a quantidade de "dejetos humanos" foi se tornando

cada vez maior a quantidade demasiada "deles" que oportunizou o surgimento dos guetos e a massificação da cultura do lixo (BAUMAN, 2005).

Nas discussões onde o tema central é a segurança pública, uma expressão comum que se repete é que a polícia militar só aborda preto e pobre em áreas menos favorecidas. Essa percepção pode estar sendo influenciada por um juízo de valor embasado no senso comum corroborado pelos meios de comunicação que exploram a violência ou pode estar apenas externando uma realidade que a sociedade insiste em não ver.

Diante dessa realidade surgem para a pesquisa possibilidades que merecem ser exploradas de forma técnica. Será que o preconceito e estereótipos influenciam na percepção do policial sobre pessoa suspeita?

Analisando a premissa conforme extraído do art. 5º da Carta Magna do Brasil:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI – a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

XV – é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

[...]

Se todos são iguais perante a lei, o que leva o policial militar a construir o conceito de fundada suspeita? Em uma análise rasa poder-se-ia ponderar que a busca pessoal fere gravemente direitos constitucionais como a inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e a imagem da pessoa, livre locomoção no território nacional, mas conforme já explanado na fundamentação legal o poder de polícia é que confere ao Estado essa supremacia.

A formação do povo brasileiro é derivada de uma miscigenação racial e étnica resultando em um arco-íris de cores de pele e sincretismo religioso. Será que esse tirocínio policial estaria contaminado pela discriminação racial, social, geográfica ou econômica, ou mesmo de valores pessoais?

Ao analisar a busca pessoal procedida em pessoas que se encontram em atitude suspeita, do ponto de vista policial, podem surgir questionamentos sobre os fatores que despertaram no profissional da segurança a suspeição sobre um determinado cidadão.

Assim, para a construção do conceito concreto de fundada suspeita o policial militar necessita de algo mais concreto como parâmetro para realizar a busca pessoal como exemplos: uma denúncia feita por terceiro de que a pessoa em atitude suspeita está portando instrumento usado para cometimento de delito, por exemplo uma faca; informações do Centro de Operações (CIODES) através de sistema de comunicação sobre elemento suspeito que cometeu, por exemplo, um roubo; quando o policial visualizar uma saliência sob a blusa dando a impressão de se tratar de arma de fogo; quando o suspeito avista uma viatura da polícia militar e empreende fuga sem motivo; entre outras.

Fazendo um recorte sobre a análise do livro *Outsiders*, de Becker (2008), e a ação policial de abordagem, e partindo da suposição que somos parte de uma sociedade preconceituosa e discriminadora, podemos afirmar que as buscas pessoais realizadas na população menos abastada esta eivada de discriminação com base em rótulos estabelecidos como local onde moram, classe social a que pertencem, estilo de roupas que vestem ou gênero de músicas que ouvem (por exemplo o funk). Dessa forma as pessoas escolhidas para receberem a ação repressora do Estado serão destacadas por não fazerem parte do grupo que estabelece as regras sociais, sendo assim, consideradas *outsiders* carecendo do controle estatal sobre suas ações.

Destarte, se entendermos que a sociedade na qual estamos inseridos não faz acepção de pessoas em virtude de cor de pele, situação social e econômica, local onde residem, cultura, modo de se vestir, a abordagem policial amparada pelos dispositivos legais do artigo 240 e 244 do Código de Processo Penal Brasileiro constitui apenas uma ferramenta para o Estado evitar que essa sociedade seja

vítima de crimes cometido por outsiders que não se encaixam nos padrões necessários para conviverem em harmonia.

Outro ponto fundamental que merece destaque para compreender a premissa que a polícia militar só aborda "preto e pobre" de comunidades carentes pode estar na política adotada pelo Estado de reprimir determinados delitos específicos. Quando a política de segurança pública elege o tráfico de entorpecentes como inimigo número 01 (um) da sociedade, toda a força policial é direcionada a atuar nesse viés.

A política de segurança pública na guerra contra as drogas adotada nas últimas décadas concentra um olhar enviesado no consumo e no tráfico varejista, seguramente contribuindo para o que Ramos e Musumeci (2005) classificam como a "demonização" policial dos jovens e para a conseqüente "satanização" da polícia pela juventude.

O tráfico de drogas no varejo tem maior visibilidade nas favelas pois nesses locais se estabelece um território restrito onde o comércio é controlado por grupos rivais. Dentro da lógica de mercado e expansão comercial, se um "gerente" tenta conquistar o mercado do concorrente surge um conflito que certamente não será resolvido pela via diplomática ou pela junta comercial. Nessa situação certamente agregado ao tráfico de drogas surgirá o homicídio, a lesão corporal, o porte ilegal de arma de fogo, a ameaça, e outros delitos menores que despertará a atenção do Estado e conseqüentemente a ação repressora da polícia militar que será direcionada para essa área de conflito.

Cotidianamente a mídia capixaba publica matérias sobre as ações rotineiras da polícia militar nas áreas mais carentes. Conforme amplamente divulgado em entrevistas pela Secretaria de Segurança Pública do Espírito Santo, grande parte dos homicídios capixaba está relacionada à questão tráfico e uso de entorpecentes, sendo assim, uma das formas de se reduzir o elevado número de mortes é intensificar a repressão contra o tráfico de drogas.

Não se pode esconder a realidade de que a maior parte da população carcerária é constituída de jovens, negros, pobres, baixa escolaridade, relacionados principalmente ao delito de tráfico de drogas, dados estes amplamente divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). E nesse contexto a busca pessoal é

utilizada com o objetivo de encontrar a menor porção de entorpecente que seja para legitimar a política pública de segurança.

É inegável a existência do tráfico de entorpecentes no seio das elites, contudo, esse tráfico é realizado de forma velada e na base da confiança. Não há uma disputa por território mas sim por cliente-consumidor, nessa ótica, não gera atrito pessoal e por fim o Estado não terá sua atenção despertada.



## 7 ANÁLISE DOS DADOS

A vontade de compreender o cerne do trabalho policial foi o que motivou a encarar esse tema, somado-se a isso a possibilidade de o mestrado profissional contribuir com sugestões em um universo que os policiais militares estão envolvidos.

Convém destacar também algumas questões que podem ter influenciado na coleta dos dados: a primeira refere-se ao fato de que o pesquisador trabalha no 4º Batalhão, responsável pela segurança de todos os cidadãos residentes em Vila Velha, a segunda por ser morador neste município; e a terceira foi a facilidade na obtenção dos dados a serem empregados na pesquisa.

Além disso, vale ressaltar que este estudo não trabalhou com amostra representativa, de modo que não se pode generalizar os resultados aqui encontrados para todos os policiais do 4º batalhão.

A discussão dos dados obtidos foi realizada tomando como referência as técnicas de análise de conteúdo de Bardin:

"Um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando a obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens (BARDIN, 2011, p. 47)".

As entrevistas foram realizadas no segundo semestre de 2016 com a participação de duas assistentes de pesquisa graduandas do último ano do curso de Psicologia da Universidade Vila Velha (UVV), estas receberam treinamento prévio com relação ao uso do Método Clínico para os procedimentos desta pesquisa. Levando em consideração que o pesquisador trabalha no 4º Batalhão e exerce um cargo hierárquico superior aos pesquisados a coleta dos dados poderiam sofrer a influência de tal fato.

Nas entrevistas sempre estiveram presentes as duas assistentes de pesquisa, ficando uma delas responsável pela condução das perguntas e a outra pela busca de respostas que ainda faltavam ser respondidas ou que estavam incompletas, ou mesmo pela retomada de perguntas que não tinham sido bem exploradas. O tempo de duração das 10 entrevistas variou de 25 minutos a uma hora e meia de duração.

Durante a análise das entrevistas foi possível verificar uma situação que pouco é levada em consideração: a fundada suspeita por parte do cidadão. Quando uma pessoa liga para o telefone 190 e relata que tem um elemento suspeito, realizando alguma atitude suspeita, trajando tais vestimentas, com tais características, significa que a fundada suspeita partiu de uma pessoa que não atua na esfera da segurança pública, mas de certa forma tem consigo enraizado esse conceito de "elemento suspeito". Parte do significado dessa expressão também foi absorvido pela população, então não é só o policial militar que desconfia, que suspeita; mas qualquer pessoa que observa uma cena fora do "normal" também constrói essa percepção. Assim, a discussão sobre a discricionariedade do policial em abordar quem ele quiser fica mitigada diante da possibilidade de a ação da busca pessoal ser direcionada por outra pessoa.

A diferença vai estar justamente na percepção dos elementos concretos e sensíveis que vão culminar na abordagem, porque nessa situação o policial não presenciou a atitude suspeita, não visualizou armas ou uma saliência sobre a blusa, objetos provenientes de furto, consumo de drogas, mas mesmo assim ele é enviado para o local com o objetivo de identificar esse cidadão, que passou a ser suspeito aos olhos de um outro cidadão, para abordá-lo.

"Quando o CIODES determina: elemento em tal lugar assim, assim, assim, com a roupa tal, passa todas as características, está em atitude suspeita, está sendo avistada por alguém que ligou pro 190, porque tem alguém: "a pessoa aqui em frente a minha casa ou ta dentro de um carro", então isso aí é a fundada suspeita que veio de terceiros então a gente já ta sendo determinado por outra pessoa pra fazer essa ação (Entrevista PM 1)."

Tem-se dois tipos de situação que desencadeiam a ação da polícia: a primeira pode ser provocada pelo cidadão que realiza um contato pessoal diretamente com o policial ou através de ligação para o CIODES, pelo telefone 190, relatando uma ocorrência a qual está presenciando e considera suspeita. A outra situação parte da iniciativa do próprio policial que, com sua percepção, criou uma suspeição sobre a atitude de alguém que chamou sua atenção, saindo de uma situação comum dentro de um determinado cenário e atribuindo a alguém a qualidade de suspeito. O resultado será similar, ou seja, a abordagem policial com base na fundada suspeita própria ou de terceiros com emprego dos mais diferentes níveis de técnica policial.

Existem várias formas de se realizar a abordagem policial, contudo a proposta é falar acerca do tema abordagem policial não se atendo às técnicas operacionais constantes nos manuais de técnicas policiais, mas sim à abordagem propriamente dita, baseada na fundada suspeita realizada cotidianamente pelo policial militar

Importante diferenciar que quando a guarnição durante o seu trabalho recebe do CIODES a determinação de identificar e abordar alguém em atitude suspeita ou flagrante delito, que por sua vez foi acionado pelo cidadão através do 190, a mensagem é recebida com uma carga de informações que tentam definir o cidadão suspeito e quase sempre vem carregada de características do tipo de vestimenta, se está portando arma ou drogas, endereço, local de referência, utilização de veículo, destino que está seguindo, etc; e essa determinação se traduz em uma ordem para a guarnição, o que afasta a discricionariedade e subjetividade tão criticada na ação policial militar.

Alguns entrevistados, embora não elaborassem respostas com termos técnicos, apontaram o comportamento como o principal fator gerador da suspeição. Aliado a isso foi percebido elementos como gestos, observação de volume na cintura fora do normal, objetos semelhantes provenientes de ilícitos, leitura corporal como nervosismo aparente, reações inusitadas, arremessar algo no chão, mudança de atitude ou direção, sinalizar a aproximação da viatura, ou seja, elementos que na percepção do profissional de segurança pública fogem à normalidade.

Pesquisador: O que você entende por fundada suspeita?

"Sobre abordagem todos os cursos da polícia esse tema é discutido (Entrevista PM 2)".

"A fundada suspeita é quando a pessoa apresenta um comportamento estranho ou ta com um volume grande na cintura que aparenta poder ser uma arma ou não, ou quando ta numa boca de fumo, quando vê a viatura se assusta, isso ai que caracteriza uma abordagem minha, normalmente eu faço (Entrevista PM 5)".

"No CFA eles falam que a fundada suspeita seria uma suspeita compartilhada por outras pessoas, que não só eu acho suspeito ou estranho, que as outras pessoas também imaginam que aquilo é estranho (Entrevista PM 4)".

"Então conceituar em si é um pouquinho difícil, conceituar com algumas palavras, assim (pausa) são atitudes que a pessoa tem quando você aborda, nunca é do nada sempre tem algum motivo, gesto, volume na cintura, é mais as reações mesmo da pessoa quando ela percebe

principalmente a presença do policial, que leva a gente a falar "ali eu tive uma fundada suspeita". (Entrevista PM 7)".

"Pra mim a fundada suspeita é quando um determinado sujeito, um transeunte, determinada pessoa esta em um local em circulação ela traz elementos que fogem da normalidade seja comportamental, seja daquele local, seja da própria humanidade, do próprio ser humano (Entrevista PM 6)".

Outra descoberta importante nas entrevistas foi o que Silva (2009, p. 59) chamou em sua pesquisa de "saberes policiais" ou "currículos ocultos", conhecimentos adquiridos pelos policiais de maneira informal, durante a vivência da prática profissional. Vários entrevistados enfatizaram que durante o período de formação o conteúdo teórico sobre a fundada suspeita ministrado em sala de aula era bem abrangente, contudo, a ênfase principal foi que a atividade policial se aprende é na prática, no dia a dia. Respostas como observar a ação e ouvir os conselhos dos mais antigos, aqueles que possuem mais tempo de casa e por consequência mais experiências, foram afirmações constantes quando os policiais pesquisados eram indagados sobre o conceito de fundada suspeita.

Uma característica muito peculiar destacada pelos militares nas entrevistas foi o aprendizado reiterado pela prática conhecida no meio policial como tirocínio. O tirocínio é uma percepção mais apurada de fatos que estão relacionados à atividade prática, situações que se repetem no cotidiano e dão ao policial uma visão diferenciada do caso concreto. Seriam ensinamentos complementares ao que é trazido na sala de aula pela teoria.

No dicionário Online de Português a expressão tirocínio significa: "Prática adquirida no decorrer de uma atividade e necessária ao exercício de uma profissão; experiência: é preciso muito tirocínio para ser um ótimo profissional; Habilidade para discernir; capacidade de observar com cuidado situações, pessoas ou acontecimentos".

Em outras palavras, é possível que policiais desenvolvam uma concepção pessoal sobre as características do suspeito durante suas várias interações com os cidadãos, ambiente, situações, seja em abordagens ou seja em resposta às chamadas do CIODES, que não são ensinados nos bancos da escola. Assim, o policial poderia configurar modelos subjetivos de uma variedade de tipos de encontros entre a polícia e o cidadão, podendo criar uma figura daquilo que considera uma fundada suspeita.

"Como eu falei, o policial com o passar do tempo ele adquire o tirocínio, é algo inerente a experiência do dia a dia. Se você pegar um menino que entrou ontem na academia e se você pegar um policial que já está muito tempo na polícia é lógico que esse policial mais antigo ele consegue detectar subliminares com muito mais rapidez. Então a experiência de rua conta muito (Entrevista PM 2)".

"Mas com a experiência do dia a dia, a gente vai se aperfeiçoando, a gente aprende o básico na academia e se aperfeiçoa na rua, a rua é a maior escola do policial militar (Entrevista PM 3)".

"Na academia, quando a gente passa pelo curso de formação é passado algumas coisas, mas aprender a pratica mesmo de polícia é na rua, (E: é na rua?) é, trabalhando. E quando você trabalha com uma pessoa que tem mais experiência que você, essa pessoa te passa os conhecimentos dela, a forma de perguntar, de repetir as perguntas, como qual o seu nome? Quantos anos você tem? Aí você repete de novo por ai vai, muito das coisas que é a malícia mesmo a gente aprende nas ruas (Entrevista PM 7)".

"Na teoria é difícil falar, é mais fácil falar do que acontece na prática. Agora a gente aprende sim. No CFA o meu curso foi de 6 meses, é um curso curto, a gente, às vezes, não aprende tudo no curso, é um curso de curto prazo, a gente vai aprender mesmo na rua, na prática, fazendo e acontecendo, eu diria que a gente deveria aprender um pouco mais, mas é um curso muito bom, dá uma base bastante sustentável pra gente, mas a gente desenvolve esse dom, essa coisa na rua, só fazendo mesmo, só na pratica (Entrevista PM 10)".

Quando indagado se a discussão sobre a fundada suspeita durante o curso teria sido suficiente para compreender e aplicar o conceito, alguns policiais sinalizaram que o curso de formação teve uma curta duração (entre 6 a 9 meses); e ainda que fosse ensinado na teoria, eles sentiram falta da associação com a atividade prática. Nesse aspecto fica difícil mensurar se o conhecimento adquirido com a prática (saberes ocultos) converge ou se distancia do que foi ensinado durante o curso de formação. É uma preocupação saber se a identificação da fundada suspeita assimilada por um grupo de profissionais que possuem maior tempo de serviço, principalmente pelas experiências vivenciadas ao longo da carreira, possa influenciar a percepção daqueles que acabaram de sair da academia e buscam nos mais antigos a inspiração para aprender o serviço operacional. Será que os saberes ocultos dos mais antigos estão livres de preconceitos? Também tem a questão de não querer contrariar o superior hierárquico para não ser taxado como "um recruta que sabe tudo de polícia".

Uma das perguntas do questionário tentou investigar se havia uma pressão dos escalões superiores para que os policiais realizassem abordagens durante o turno de serviço, sendo que apenas dois policiais do grupo de dez entrevistados disseram que se sentiam pressionados a realizar abordagens. Essa

resposta veio acompanhada da justificativa de que, por atuar em grupo de policiamento especializado, havia uma cobrança por produtividade na apreensão de drogas e armas. Outro argumento elencado foi a necessidade que a instituição tem de produzir dados através das ocorrências geradas pelas abordagens para apresentar estatísticas à sociedade. O restante do grupo afirmou que não havia pressão dos superiores hierárquicos para que realizassem abordagens, embora todos fossem uníssonos em dizer que a prática da abordagem policial era uma atividade constante.

Esse questionamento se torna pertinente ao se avaliar o arbítrio do policial em realizar seu trabalho de forma independente e, conseqüentemente, ter liberdade na hora de conceber os elementos que compõem a fundada suspeita. A pressão dos superiores por resultados poderia tirar do profissional, que está na ponta da execução, a discricionariedade de escolher o momento certo para realizar a abordagem em troca de cumprimento de metas.

Um fato muito interessante constatado nas respostas dos participantes da pesquisa foi que após a busca pessoal os entrevistados explicam ao cidadão abordado o motivo que levou os policiais a realizarem a abordagem, independentemente se foi uma suspeição do próprio policial ou se foi uma demanda de um cidadão que acionou o 190. Isso leva a inferir que as abordagens são baseadas em uma suspeita fundamentada em elementos concretos ou sensíveis na percepção do policial ou do cidadão, isto é, nas entrelinhas percebe-se que a aproximação do policial é motivada por elementos captados a partir da interação policial *versus* cidadão. A abordagem não seria uma decisão aleatória do policial.

Pinc define muito bem em poucas palavras esse contexto: "O policial deve ter clareza sobre o motivo da escolha, se ao final da abordagem não souber explicar, é porque aquela abordagem não deveria ter sido realizada (2014, p. 41)".

Pesquisador: Após a abordagem você explica ao cidadão abordado o motivo pelo qual ele foi parado e revistado?

"Sim, no segundo momento que as coisas tranquilizaram, porque se eu to abordando ele é porque eu suspeitei de alguma coisa, então pode ser que me ofereça um risco aí no primeiro momento, aí vou ver se ta tudo bem, se tiver tudo bem ai eu vou conversar com ele, vou explicar porque ele ta sendo abordado e o que está acontecendo (entrevista PM 4)".

"Sim, com certeza. Para alguns a gente até fala mesmo, você sabe por que você ta sendo abordado né? O que você ta fazendo aqui de novo? No mínimo traficando de novo (Entrevista PM 5)".

"Sim, geralmente após. O que acontece, verificou e não tem nada aí explica, mas se eu abordar e achar alguma coisa como droga aí não vou explicar porque foi abordado e eu já achei, achou, algemou, conduziu, você está sendo conduzido por causa da droga, não precisa explicar o motivo da abordagem, mas se não achar nada aí sim explica que foi pelo determinado local que tava transitando, ou que ficou olhando pra gente com medo e gerou uma fundada suspeita (Entrevista PM6)".

"Depois da abordagem a gente explica ao indivíduo que realizou a abordagem porque o suspeito estava com tal roupa, cabelo, cor de pele, e o senhor bateu com as características que foi passando pra gente (Entrevista PM 7)".

"Sim, sempre que possível a gente explica o motivo, tem cidadão que até entende o nosso trabalho, dá os parabéns, agradece por ter sido abordado por que compreende o trabalho da polícia, a gente dá dicas a pessoa ta com celular muito a mostra, fala pra não andar em certas ruas em certos horários, não ficar ostentando aparelhos eletrônicos, qualquer objeto que possa atrair a oportunidade de ser roubada ou furtada (Entrevista PM 10)"

Uma característica que se repete durante a abordagem são as perguntas direcionadas a pessoa que se encontra na situação de suspeito. Quase sempre estão ligadas a identificação da pessoa como nome, idade, filiação (revela quem são), onde mora, para onde está indo, o que está fazendo naquele local (designação geográfica), se trabalha ou estuda (*status* social), tentando captar informações para descartar ou reafirmar a fundada suspeita.

Pesquisador: Quais são as perguntas que são feitas?

"As perguntas é para identificar a pessoa como cidadão, aí pergunta nome, idade, aí puxa no nome da pessoa pelo celular ou pelo rádio, pelo 190, aí pergunta onde mora, faz algumas perguntas sobre o que levou a abordar a pessoa, de onde ela é, perguntas de acordo com o que você suspeitou, pertinentes a sua suspeita, ta com algum objeto similar ao que foi roubado? Esse objeto é seu? A não eu achei, aí o básico é identificação do indivíduo (Entrevista PM 7)".

Esta fase da entrevista foi muito bem descrita na pesquisa de Silva (2009) em que ele cria categorias para a condição de suspeitos percebidos pelos Policiais Militares do Distrito Federal, iniciando pelo Suspeito Judicial quando já houve uma comprovação pela justiça do ato criminoso, depois o Suspeito Criminal em que o cidadão teve algum envolvimento criminal que marcou a sua reputação social, passando pelo Indivíduo Suspeito que seria um tipo de controle social do ambiente exercido pelos policiais, a Ação Suspeita em que os policiais buscam no comportamentos, gestos, olhares, movimentos, ações que serão interpretadas como suspeitas e, por fim, a Situação Suspeita que seria uma espécie de controle de adequação entre o local e o indivíduo.

O diagnóstico apontado por Silva (2009) muito se assemelha a percepção dos policiais do 4º BPM que durante o encontro com o cidadão em atitude suspeita formulam perguntas para tentar identificar se a pessoa abordada possui algum registro criminal, se está com mandado de prisão em aberto, se é conhecido da guarnição em virtude de outras abordagens ou envolvimento com o tráfico de entorpecentes ou ainda em que região ele mora, o que pode traduzir o estigma geográfico.

Tentar padronizar as características consideradas suspeitas pelos policiais pode ser uma ação sem resultado, pois, cada ser humano carrega consigo valores e conceitos construídos durante uma vida de aprendizados e interações. A ideia de formatar condutas, comportamentos, ou regras sociais em um mundo globalizado pode acabar gerando estereótipos e discriminações (Becker, 2008). Essa questão foi percebida nas respostas dos entrevistados quando questionados sobre as características que o elemento suspeito demonstra e que desperta no policial ou na sociedade a desconfiança. Ainda que a resposta esperada fosse: jovens, negros ou pardos, do sexo masculino, bermudas largas e folgadas quase caindo, cordões, brincos e *piercing*, bonés coloridos ou de aba reta, tatuagens pelo corpo, cabelos pintados, ouvindo determinado ritmo de música (Souza e Reis 2014; Silva, 2009; Reis, 2002), essa expectativa não se confirmou. Assim como bem apontou Pinc (2014) a percepção da fundada suspeita depende, em muito, da interação entre o policial, cidadão e o ambiente. Como não há uma rotina nas ações policiais e todo cidadão tem liberdade de se expressar através de várias formas e em qualquer lugar, elencar uma relação de características consideradas suspeitas não traria efetividade ao trabalho policial.

Mas uma coisa está em evidência, novamente os entrevistados apontaram o comportamento e o local como fatores preponderantes que despertam a suspeição. As respostas colacionadas abaixo dão uma ideia do que os policiais da 1ª e 4ª Companhias acham sobre as características do elemento suspeito.

Pesquisador: Na sua visão de profissional de segurança pública, quais são as características que deveriam despertar no policial militar a suspeita para realizar a abordagem?

"Um volume que é característico da arma de fogo, o estereótipo eu não posso porque não tem como falar, o jeito como o cara tá vestido chama a nossa atenção né, mas é mais quando a gente vê um volume na cintura que



desperta a nossa atenção porque pode ser uma arma, isso aí é o que pesa mais pra gente, a gente tem que ficar ligado nisso ai (Entrevista PM 01)".

"O comportamento estranho, que aí nesse caso também entra a questão de trânsito se a pessoa anda ziguezagueando por aí não ta conduzindo o carro da maneira comum pode ser que ele esteja embriagado, pode ser que cause um acidente ou algo assim. Então a questão do comportamento do cidadão, a questão de volume na cintura porque uma arma dá um certo volume, local também, tipos de local que a pessoa ta, se ta numa boca de fumo, está lá fazendo o que? Local que é conhecidamente como boca de fumo, esse tipo de coisas (Entrevista PM 04)".

"Esses são alguns elementos práticos que eu te passando, mudança de sentido, ta vindo a polícia e o cidadão aí ele vira, ele pode ta de carro ou de moto vê uma viatura aí ele para do nada, feição, ta assustado do nada, porque ele ta devendo alguma coisa... tem vários eu to passando alguns práticos pra vocês entenderem, são mudanças comportamentais, são mudanças físicas, mudanças de feição, medo, gestos (Entrevista PM 06)".

"Basicamente a atitude da pessoa, modo de agir como ele percebe a presença de um policial, do ambiente, a maneira como ela se porta, os trejeitos (Entrevista PM 07)".

"O cara ta com um bonezinho assim, o cara ta numa região crítica de entorpecentes, próximo ao local tem, por exemplo, tráfico de drogas, então a gente já tem uma noção da fundada suspeita sobre aquelas pessoas que estão em volta a essa região, entendeu? Eu diria que fundada suspeita não tem perfil entendeu, não tem um perfil, fundada suspeita é quando você bate o olho no cara e você vê que o cara ta meio assim, ele ta muito estranho, é a reação que ele ta passando, o modo que ele ta, o fato dele ta agitado, o fato dele passar por você e não olhar na sua cara, na hora ele desvia o olhar, isso é fundada suspeita, tudo isso é fundada suspeita (Entrevista PM 09)".

"Dois homens em uma moto chama a atenção, um carro todo lacrado com *insulfilm* chama a atenção, pode ter um, dois, três, quatro, cinco pessoas armadas transportando drogas (Entrevista PM 10)".

Outro fator que desperta a atenção dos policiais capixabas para realizar a abordagem está ligado intimamente ao local que a pessoa a ser abordada se encontra. Locais que o policial militar classifica como de "intenso tráfico", a probabilidade de que as pessoas que ali circulam sejam abordadas é muito maior. Este fato pode estar diretamente ligado a política de segurança do nosso Estado que enxerga no traficante o responsável pelo elevado índice de criminalidade.

Além dos fatores mencionados, as ações da polícia também são direcionadas pelas taxas de criminalidade, pelo clamor público e por respostas políticas paliativas à sociedade. Quando uma determinada região apresenta aumento nos índices de homicídios ou elevação das taxas de crimes contra o patrimônio, a primeira reação é deslocar o contingente policial para o local para realizar abordagens para tentar conter o avanço da criminalidade.

Conforme foi apurado, uma grande porcentagem das abordagens realizadas pelos pesquisados ocorrem em regiões em que o mapa da criminalidade aponta uma vulnerabilidade na segurança pública, sendo assim há um pré-direcionamento das escalas de serviço para essas localidades, o que no dia a dia do policial é conhecido como saturação de área (reforço do policiamento a pé e motorizado em determinados locais e horários) e pontos de bloqueios (*blitz*) em resposta ao aumento do crime ou quando é pressionada pela mídia. Novamente o tráfico de entorpecentes se torna o carro chefe na repressão a criminalidade até por que, agregado a ele, certamente ocorrem outros delitos em associação.

No artigo publicado por Souza e Reis (2014), eles entendem que o lugar é um fator preponderante para a identificação de que potenciais delitos possam ocorrer, destacando a construção da condição de suspeição tendo como referência determinados espaços urbanos públicos, sendo a situação o favorecimento para o cometimento do delito e as características suspeitas seriam as adjetivações negativas atribuídas pelos policiais como: tatuagem, modo de vestir, tipo de corte e coloração do cabelo, entre outros (2014, p. 130).

Em "As marcas de Cain: as características que identificam o suspeito", Reis (2002) identificou que os policiais que participaram da pesquisa possuíam uma visão de que há uma relação de causa e efeito do lugar e criminalidade. O estudo com policiais capixabas apontou que quanto mais simples forem as características do bairro maior a chance de se ter indivíduos suspeitos, bem como há uma relação de lugar suspeito com lugar ermo ou escuro.

Pesquisador: Os bairros onde você trabalha influenciam na sua percepção de atitude suspeita? Por quê?

"É o local, o ambiente faz também a gente suspeitar (Entrevista PM 1)".

"Depende muito do local de onde a gente tá. Se eu tiver patrulhando num local de intenso tráfico de entorpecente a gente busca elementos justamente que levam a gente justamente para essa parte de tráfico, que é entorpecente, que é arma que é munição (Entrevista PM 3)".

"Então as nossas abordagens são contínuas em locais que já é de conhecimento nosso que tem traficantes, pessoas armadas, envolvidas em homicídios na região (Entrevista PM 5)".

"Foi o que eu falei somente em fundada suspeita, que engloba vários fatores, somente trabalhando naquela região pra você ter esse tirocínio, as vezes a agente faz a abordagem ali simplesmente por ver um indivíduo que eu já prendi por 2, 3, 4 vezes por estar naquele local novamente, as vezes não há nada anterior assim, ele só está naquele local conhecido de tráfico

de drogas e eu tenho certeza porque eu já participei da prisão dele por tráfico, furto, roubo naquela região específica, então acaba sendo, sendo uma abordagem nossa. (Entrevista PM 8)".

Quando perguntado aos participantes sobre o que eles esperam encontrar em uma abordagem policial 9 entre 10 responderam armas e drogas, ou seja, a materialização palpável do ilícito. De certa forma, o policial é motivado intrinsecamente a localizar esses objetos para que seu trabalho seja reconhecido pelos companheiros de trabalho e superiores que consideram essas apreensões uma espécie de troféu conquistado por realizar um bom trabalho. Dentro do ambiente da corporação há uma supervalorização para o policial que durante o turno de serviço consegue apreender armas de fogo ou entorpecentes em grande quantidade. Essa ação é digna de elogio na ficha funcional, parabenizações dos companheiros e entrevistas nos meios de comunicação. Isso de certa forma fomenta no policial a vontade realizar mais abordagens para conseguir encontrar mais drogas e armas.

Nesta questão pode ser problematizada a situação da produtividade, da valorização pessoal, do reconhecimento profissional através da quantidade de apreensões de armas e drogas, o que implica o maior número de abordagens, recaindo sobre o cidadão o ônus de suportar a busca pessoal. Embora não seja possível mensurar a eficiência do percentual de abordagens na proporção de pessoas detidas por flagrante em relação às buscas pessoais, é lógico raciocinar que se não houver um trabalho de inteligência na reunião das informações que sustentam a criação da fundada suspeita, novamente o profissional vai valer-se do método de Erro e Tentativa para buscar seu objetivo. Nesse momento calha perguntar se o fim (preservação da ordem pública) justifica os meios (elevado número de abordagens), principalmente se houver filtros sociais, raciais ou econômicos como pilar dos elementos sensíveis e concretos no sustentáculo da fundada suspeita.

Uma expressão citada por Pinc (2007) traduz um pouco do sentimento do policial que busca apreender principalmente armas e drogas:

"Retirar uma arma de fogo de circulação implica prender alguém que cometeu, ou tem intenção de cometer um crime, impedindo que mais crimes ocorram. Prender criminosos e prevenir o crime é papel da polícia e uma das formas mais eficientes para cumprir essa função é por meio da abordagem policial (PINC, 2007. p. 09)".

O mais difícil é quantificar o que a sociedade realmente necessita da polícia, ou seja, uma ação voltada estritamente para a repressão com foco no criminoso ou um policiamento comunitário com foco no cidadão e nos problemas, buscando soluções integradas a outros órgãos públicos.

Pesquisador: O que exatamente você busca encontrar em uma abordagem?

"Quando a gente faz a nossa abordagem intuito é de armas, entendeu? a arma é o que causa o maior prejuízo pra nos e pra população que é a vida (Entrevista PM 1)".

"Tudo o que é ilícito, drogas, arma de fogo principalmente (Entrevista PM 2)".

"Se eu tiver patrulhando num local de intenso tráfico de entorpecente a gente busca elementos que levam a gente a justamente para essa parte de tráfico, que é entorpecente, que é arma que é munição. Se a gente tiver no terminal de ônibus algo ilícito também como arma, depende muito do local que a gente tá (Entrevista PM 3)".

"Com certeza quando a gente faz a abordagem espera tirar drogas e armas das ruas, pessoas com mandado de prisão em aberto, entendeu? (Entrevista PM 5)".

"O ilícito, droga e arma de fogo, na maioria das vezes é arma de fogo que pode ceifar a vida, mas qualquer coisa que seja ilícito (Entrevista PM 9)

Em uma avaliação rápida sobre essa afirmação, no microuniverso do tráfico, pessoas dependentes químicas que não tem condições financeiras para sustentar seu vício podem ser levadas a cometerem roubos, como por exemplo de um telefone celular. Este objeto acaba se tornando uma moeda de troca para adquirir droga com um pequeno traficante. Quando um traficante tenta conquistar novos espaços para expandir seus domínios, em outros bairros, para aumentar as vendas de entorpecentes, pode ocorrer conflitos entre outras quadrilhas que normalmente gera o homicídio, a lesão corporal, o porte ilegal de arma de fogo, a ameaça, e outros delitos menores que despertarão a ação repressora da polícia militar.

O jornal A Gazeta apresentou no dia 04/02/2017 uma radiografia sobre o aumento de prisões por conta do tráfico de entorpecentes com o título "Um a cada três presos no Estado responde por tráfico" escrito pelas repórteres Mendonça e Chagas, onde apontam que em apenas três anos o número de detidos por tráfico de drogas no Espírito Santo subiu 19,5%. Segundo elas, "um em cada três presos responde por crime de tráfico de drogas (Mendonça, Chagas, 2017). Antes da Lei

11.343/06 os crimes contra o patrimônio, como roubos e furtos, representavam a maior fatia das prisões".

Na matéria o jornal ainda trazia dados da Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo (SEJUS) afirmando que 35,6% da população carcerária responde por tráfico. Só de 2014 para cá houve aumento de 19,5% dos presos respondendo por esse tipo de crime. No Brasil, de 2005 para 2017, o índice subiu de 8,7% para 32,6%, segundo os dados apresentados no artigo do jornal A Gazeta após levantamentos feito pelo site G1 com 22 estados.

No Estado do Espírito Santo a população carcerária em 2014 era de 15.401 presos. Em 2017 esse número subiu para 19.907 homens e mulheres presos, segundo a SEJUS. No país, como também mostrou levantamento do portal G1, havia 422.373 presos no Brasil em 2007 e atualmente são mais de 668.182 pessoas encarceradas.

Retomando os objetivos específicos da pesquisa, foi possível verificar, através das entrevistas, que para os 10 participantes os fatores racial, social e econômico, isoladamente, não são decisivos para o policial optar por realizar a abordagem.

Para Ramos e Musumeci (2005, p. 43) entre os policiais existem indícios que na identificação da pessoa suspeita há uma combinação de variáveis como idade, gênero, cor, classe social e geografia que se misturam ao vestuário, comportamento e situação.

Na pesquisa foram inseridos questionamentos sobre a influência da discriminação racial, social e econômica na construção da fundada suspeita. Os dados obtidos através das respostas dos 10 policiais revelam que esses participantes não levam em consideração, ao contrário do senso comum, o fator racial como primordial para a abordagem policial, ao passo que os fatores social e econômico são citados em suas respostas.

Novamente aderindo a discussão apresentada por Pinc (2014), a atitude dos atores envolvidos é um dos elementos mais importantes para determinar se a abordagem ocorrerá. "Em primeiro plano, somente o fator cor de pele não seria decisivo para desencadear a busca pessoal no cidadão (Pinc, 2014, p.47)". Um exemplo bem ilustrativo que poderia ajudar a entender essa situação seria, hipoteticamente, dois indivíduos sobre uma motocicleta ligada, ambos trajando

jaquetas compridas, calças, luvas e capacetes, parados em frente a uma casa lotérica, observando as pessoas no interior do estabelecimento comercial por um longo período. Inicialmente o que chamaria a atenção dos clientes, transeuntes ou policiais seria a atitude dos dois homens estarem sobre a moto ligada, de capacete, observando as pessoas, agindo de forma suspeita naquele ambiente. Após acionado o 190 ou por iniciativa própria uma guarnição da polícia militar realizaria a abordagem e posteriormente perceberia que os indivíduos seriam negros, possuíam tatuagens, *piercing*, entretanto, que nenhum material ilícito havia sido encontrado.

Em resumo, a aproximação policial ocorreu não pelas características físicas, por discriminação racial ou estereótipos, mas sim porque a atitude suspeita deles chamou a atenção. Caminhando no sentido inverso da pesquisa de Barros (2008), em Pernambuco, revelou a filtragem racial (*racial profiling*) como um dos principais fatores levado em consideração na hora da abordagem. Em seu trabalho este autor não levou em consideração as motivações e percepções do policial em realizar a abordagem, mas somente os boletins de ocorrências que foram lavrados onde constavam a descrição da cútis do abordado.

Nas falas dos entrevistados, pontualmente, a questão racial foi pouco discutida, mesmo as auxiliares de pesquisa utilizando o método clínico para contrapor as respostas. Diante disso, poderia se inferir que não existiria, em um primeiro momento, a filtragem racial para os 10 policiais capixabas participantes da entrevista na composição dos elementos suspeitos ou então que seria uma questão tão enraizada que já não seria possível ser percebida por eles. Nas pesquisas realizadas em Salvador (Costa, 2013) e em Pernambuco (Barros, 2008) uma das reflexões encontradas pelos pesquisadores foi que as abordagens eram apoiadas em discriminações raciais como o principal fator desencadeador da busca pessoal.

Os estudos de Pinc (2014. p. 36) revelaram que quando os entrevistados abordam uma pessoa negra ou pobre não o fazem com base no filtro racial (*racial profiling*) ou social, mas pela situação em que se deu o encontro com a polícia. No Espírito Santo, por falta de dados confiáveis, atualmente é praticamente impossível realizar um estudo sobre a proporção de abordagens realizadas a pessoas brancas ou negras, assim o argumento de abordagem sobre a ótica de filtros se torna inconclusivo. Os elementos concretos ganham sentido como motivadores da abordagem nas circunstâncias de cada encontro entre polícia e abordado (Pinc,

2014. p. 41), assim como as características do ambiente e os índices criminais também podem agregar significado para esta construção da fundada suspeita.

Assim como Pinc (2014), as entrevistas mostraram que a presença dos fatores situacionais foram muito mais fortes do que propriamente a discriminação racial. Apesar da pesquisa não ser conclusiva, pode-se perceber que no universo dos policiais pesquisados não houve referência direta a importância da cor da pele na formação da suspeição. Embora houvesse um distanciamento do filtro racial percebeu-se a influência negativa de fatores sociais e econômicos nas falas dos entrevistados que apontaram essas características como direcionadores secundários na formação do conceito de "elemento suspeito".

Pesquisador: Você acha que a discriminação racial, social ou econômica pode influenciar no conceito de fundada suspeita? Por quê?

"Ah no princípio influencia e muito, até porque nós somos seres humanos né, o ser humano tem um modelo de pensar e de agir, cada um tem o seu né, é o que eu ti falei o ensinamento é o mesmo mas você não pode tirar o seu jeito de ser, você tem que ser profissional muitas vezes o cara se perde nisso ai né? Infelizmente é do ser humano (Entrevista PM 2)".

"Pode ser que alguns policiais tenham essa visão na abordagem? Pode ser, eu não tenho como garantir, agora o correto seria a abordagem ser realizada pela suspeição mesmo do ilícito, a maneira da pessoa se vestir, a maneira da pessoa interagir com a sociedade não deveria ser o fator ocasionador de uma abordagem policial (Entrevista PM 5)".

"Na minha, não. Por que dentro dos critérios da fundada suspeita não entra, eu falei até antecipadamente a resposta, credo, poder aquisitivo. Eu já ouvi de diversas pessoas que falaram: "você só está me abordando porque eu sou preto" antes de ir para parede, ou fala: "só porque eu moro aqui" (Entrevista PM 6)".

"Influencia, num primeiro momento influencia. Acho que influencia mais pro lado negativo do pessoal de baixa renda né, porque a pessoa quando ta bem vestida toda certinha ta tudo ótimo, eu acho que influencia sim (Entrevista PM 7)".

"Influencia, não da forma que a sociedade entende, que influencie pelo policial discriminar aquele cidadão ou cidadã por ter uma classe mais carente via de regra ele ta suscetível a ser criminoso, não por isso, mas na prática o serviço policial militar é voltado muito pra esses delitos de flagrante (Entrevista PM 8)".

"Eu, por exemplo, não vou julgar o cara e abordar o cara só por ser negro, pô. Eu também sou negro, ta entendendo? O que eu to falando, a região de terra vermelha é uma região muito carente ali é o fator social na maioria das vezes se for parar pra ver, não é nem racial é social (Entrevista PM 9)".

"Vou falar que pode porque se eu pegar uma pessoa mais humilde lá de terra vermelha mal vestido e se ele andar na praia da costa ele vai chamar a atenção não só pela polícia mas de populares, não to dizendo que ele é um criminoso mas que vai gerar desconfiança, vai gerar, vai chamar a atenção,

se destaca, assim como se pegar uma pessoa bem vestida de terno e gravata lá na região da grande terra vermelha, lá dentro vai chamar a atenção também, tanto da gente como da população (Entrevista PM 10)".

Os fatores sociais e econômicos se mostraram mais presentes nas falas dos policiais entrevistados, principalmente ecoando em locais mais pobres. Esses fatores podem ser combinados com adjetivações negativas atribuídas pelos policiais como a forma que a pessoa está vestida (roupas largas, calças ou bermudas folgadas deixando à mostra a cueca); o tipo de cabelo constitui também forte indicador de um suspeito para os policiais (cabelos coloridos); acessórios como boné e cordões no pescoço; o uso de tatuagem aparece como marca frequentemente associada à criminalidade; indivíduos do sexo masculino que transitam como passageiros na garupa de bicicletas ou motos.

As áreas mais carentes são vistas pelo Estado, e conseqüentemente pela polícia, como áreas de vulnerabilidade social, o que de certa forma pode ser entendido como local propenso a ocorrência de delitos. Como uma medida de profilaxia, as ações repressivas são desenvolvidas rotineiramente com o propósito de conter o avanço da violência. Nas áreas de maior circulação de capital a ação da polícia está voltada para a formação de um cordão de isolamento objetivando impedir distúrbios sociais nesses locais, ou seja, a polícia na área pobre tenta impedir ou conter a violência com ações repressivas. Isso inclui o controle geográfico dos que ali moram ou circulam e uma forma sutil de manter a ordem e o controle dos corpos é através da abordagem policial. Nas áreas ricas, a polícia atua tentando identificar indivíduos que não possuem vínculos com o espaço geográfico, vigiando aqueles que destoam do ambiente através de vestimentas e comportamentos, estranhos ao cenário. Qualquer pessoa que esteja destoando do ambiente possivelmente será alvo de uma abordagem policial para identificação e controle.

Por fim, foi apresentada aos participantes uma situação hipotética de uma abordagem a duas pessoas, paradas à noite em uma esquina para que eles avaliassem o motivo que possivelmente teria levado a guarnição a realizar a abordagem policial. Inicialmente, no bairro de periferia conhecido como Terra Vermelha, na área da 4ª Cia, e, posteriormente a mesma análise, no bairro Praia da Costa, considerado de classe média/alta no litoral da área da 1ª Cia.



A intenção era fazer com que os participantes se colocassem na posição de avaliador da ação dos colegas de profissão e ao mesmo tempo, através do método clínico, fazer com que eles repensassem as suas condutas caso estivessem se deparado com tal situação.

Novamente, a maior proporção dos entrevistados apontou os fatores local, horário e tráfico de entorpecentes como os principais fatores justificadores da ação de abordagem, o que nos leva a crer que estes elementos compõem a base para a formação da suspeita policial dos militares pesquisados. Nenhum deles teve um destaque isolado, pois na visão dos policiais há a necessidade que eles estejam agregados para ratificar a fundada suspeita. Não que exista um que se sobressaia sobre o outro, mas a aproximação do policial se dá por diversos fatores conjugados as circunstâncias.

Pesquisador: Uma guarnição da policia militar ao avistar duas pessoas em 1º TERRA VERMELHA/ 2º PRAIA DA COSTA paradas a noite na esquina conversando decidem abordar, com base na fundada suspeita. Durante as buscas pessoais nada de ilícito foi constatado com as pessoas abordadas. Logo após a revista uma das pessoas pergunta o motivo que levou a guarnição a realizar a abordagem. Assim, na sua análise, quais os motivos que teriam levado a guarnição a realizar a abordagem?

"Terra Vermelha- Bom como eu trabalho em Terra Vermelha possivelmente pode ter sido o local, o ambiente onde esses dois se encontravam, entendeu? Dependendo de onde eles estão a policia militar vai lá e faz a abordagem.

Praia da Costa- O horário de abordagem porque você falou também que foi a noite né? A incidência de roubos na região, se eles tão parados ali porque aconteceu a alguma coisa então a policia militar faz a abordagem ai nada de ilícito foi constatado (Entrevista PM 1)".

"Terra Vermelha- Os dois indivíduos já serem conhecidos pelo tráfico ou envolvimento com homicídio, o local em que elas estão ser de trafico de entorpecentes, entendeu?

Praia da Costa- No bairro de classe alta? A mesma coisa, porque também nesses locais também há trafico de entorpecentes, há pessoas armadas, da mesma forma, ai é que ta onde entra o policial que conhece o local , que interage com o local, que tenha conhecimento da área, porque pode ser no local nobre que ele vai saber que aquelas pessoas ali são ou não pessoas que frequentemente estão envolvidos em ilícitos. Entende? (Entrevista PM 5)".

"Terra Vermelha- Em detrimento do horário ali, e a ocorrência do crime de tráfico de entorpecentes então eu explicaria para esse cidadão, via de regra, é comum naquela região ali que as pessoas utilizem o local pra fazer o tráfico de entorpecentes, então essa abordagem nossa é corriqueira a fim de averiguar e evitar a prática desse tipo de delito.

Praia da Costa- Via de regra ali nós costumamos lidar mais com usuários, então eu explicaria talvez que por solicitação de populares, comerciantes e moradores que as pessoas fazem uso determinado horário naquele lugar de

entorpecentes, então a gente faz esse tipo de abordagem pra coibir a pratica de ilícito naquela localidade (Entrevista PM 8)".

"Terra Vermelha- Eu não sei o local exato mas duas pessoas numa esquina conversando a noite pode ser um local de comercio de entorpecente, pode ser pelo olhar policial duas pessoas conversando na esquina pode ser dois criminosos esperando um vitima descer do ônibus, elas conversando a policia não vai saber se uma esta assaltando a outra, no mais então faria a abordagem policial

Praia da Costa- ué...a mesma coisa, no bairro praia da costa acontece muito roubo furtos, então duas pessoas a noite numa esquina escura podem ta gerando desconfiança de que aqueles dois possam ser dois suspeitos de cometer algum crime, furto, roubo a pessoa em ponto de ônibus, pode ser dois criminosos fingindo esta conversando, não custa nada averiguar né? (Entrevista PM 10)".

Como bem pontuado por Silva (2009), as ações policiais estão quase sempre direcionadas para suspeitos de determinados tipos de crimes, principalmente os crimes visíveis realizados em espaço público. A divisão geográfica do espaço público contribui para o direcionamento das ações policiais tornando-se em controle social e controle de higienização realizado de diferentes maneiras, em diferentes lugares com diferentes indivíduos.

Na visão de Pinc (2014) os índices criminais podem influenciar na construção da fundada suspeita em razão de alguns comportamentos se destacarem em determinados lugares, como foi apontado nas entrevistas colacionadas acima em que o fator tráfico contribui para a construção da fundada suspeita.

Expandindo essa análise, pode-se verificar que nos bairros mais carentes, por exemplo Terra Vermelha, a probabilidade de as pessoas serem abordadas pela fundada suspeita lastreada no tráfico de drogas é muito maior do que na Praia da Costa, não porque nesse bairro não haja tráfico mas pelo motivo de ser realizado de forma mais velada, sem chamar a atenção ao invés das ruas e becos.

## 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse estudo faz uma análise das práticas dos policiais militares do 4º BPM/ES sobre a ótica dos próprios policiais militares, relacionada à abordagem policial com base na fundada suspeita, própria ou de terceiros, apenas uma partícula dentre os inúmeros e complexos aspectos do trabalho realizado pela polícia militar.

Foi verificado que tanto na área da 1ª Companhia como na área da 4ª Companhia a composição dos elementos concretos e sensíveis se deu através da interação com o cidadão. Pontualmente, os elementos concretos que mais foram elencados estão relacionados aos sentidos visuais como volume sobre as vestes, objetos semelhantes aos provenientes de ilícitos, tipos de roupas, tatuagens, utilização de acessórios como boné e cordões, indivíduos parados próximo a comércios, em pontos de ônibus e em locais identificados como de venda de entorpecentes, além dos acionamentos do CIODES através de denúncias. Em relação aos elementos sensíveis, estes se deram mais dentro da percepção do tirocínio policial como o nervosismo, horário, alteração de comportamento, mudança de direção, reação a presença da polícia.

Fazendo uma comparação dos elementos concretos e sensíveis com a percepção dos policiais entrevistados da 1ª Cia e 4ª Cia verificou-se que todos eles possuem em sua construção de elemento suspeito a junção de vários fatores. Entretanto, foi avaliado que o local pode influenciar no desencadeamento dessa análise. Assim, pessoas que circulam na orla da Praia da Costa com roupas adequadas ao padrão estético social do local chamariam menor atenção da população e da força policial. Em virtude disso, possivelmente não seriam vistas como *outsiders* (Becker, 2008) e a chance de serem abordadas tenderia a ser menor. Não é apenas a grife da roupa ou a forma de se vestir que conta, mas principalmente as informações transmitidas entre as vestimentas e o ambiente. Se esse mesmo cidadão bem trajado estivesse transitando em um bairro carente da 4ª Cia ele provavelmente seria visto como diferente.

Embora os entrevistados tivessem afirmado que a fundada suspeita surge de forma igual nos dois "territórios", pode-se perceber uma contradição em suas falas principalmente quando se trata de abordagens relacionadas a locais e horários.

E mais, a ação repressiva da polícia se acirra quando o local é conhecido como ponto de venda de drogas e no período noturno.

Um cidadão parado em uma esquina à noite em Terra Vermelha tende a ser mais suspeito do que um cidadão parado na esquina na Praia da Costa. Além de avaliarem o horário como ensejador da suspeita, também relacionaram a atitude ao tráfico de drogas, entretanto, deixando subentendido que na Praia da costa a maior possibilidade seria a presença de usuários e em Terra Vermelha a ação de traficantes. Os estereótipos envolvidos nesse processo são sistematicamente utilizados como marcadores estigmatizantes e, por isso, produzem alvos preferenciais para as ações da polícia (SOUZA, REIS, 2014. p. 139).

Como foi explanado, qualquer cidadão que esteja circulando a pé pelas ruas ou em qualquer meio de transporte poderá ser abordado e revistado pela polícia. Mas na prática, em meio a várias possibilidades, apenas alguns serão "escolhidos" para sofrer a ação do Estado. É uma ação seletiva que depende de critérios prévios compreendidos como de suspeição, sejam eles aparência física, atitude, comportamento, local, horário, circunstâncias, ou algumas combinações entre esses e de outros fatores.

A discricionariedade na ação do policial na escolha deve estar relacionada a liberdade de atuação dentro dos limites traçados pela lei. Assim, pode-se concluir que a discricionariedade do policial militar é mitigada, ou seja, será sempre relativa quanto à competência, à forma e à finalidade do ato. O policial militar estará subordinado ao que a lei dispõe como para qualquer ato vinculado. Para a prática do ato discricionário o agente público deverá ter competência legal, obedecer a forma prescrita em lei e principalmente atender à finalidade do interesse público.

Por isso quando se fala em discricionariedade não se quer dizer que a vontade única e exclusiva do agente público vai prevalecer. Na verdade, o ato discricionário não é totalmente discricionário, ele é pautado pelos requisitos da Lei. Quando o agente público extrapola os limites e pratica a ilegalidade está materializado o ato arbitrário ou desvio de poder. Contudo, o subjetivismo nas abordagens policiais não pode repousar livremente apenas sobre o tirocínio do profissional que permite ao policial errar várias vezes, fazendo diversas abordagens, até que consiga encontrar alguém que esteja em flagrante delito, podendo dar margem a estereótipos sociais, geográficos e econômico.

Souza e Reis (2014) esclarecem que a discricionariedade da polícia se refere ao poder de decisão assegurado aos policiais como parte de seu trabalho, especificamente à sua capacidade de identificar e documentar certos eventos criminais em detrimento de outros.

É importante destacar que limitar as ações policiais de forma taxativa também poderá trazer um grande prejuízo na medida em que a substituição da "fundada suspeita" por um conceito restritivo de ações deixe de contemplar situações fáticas e mais complexas não previsíveis em Lei. A profissão de policial as ruas não possui uma rotina de procedimentos. Ao contrário, cada dia uma situação diferente envolvendo pessoas diferentes, em lugares diferentes que demandam uma resposta diferente, e muitas delas em questão de segundos. Criar um protocolo sobre elementos de suspeição para a abordagem pode retirar do profissional toda a expertise acumulada durante anos de trabalho e relegá-lo a um mero cumpridor de ordens, e nesse aspecto, a sociedade teria muito a perder.

Conduzir o policial a se basear unicamente em determinados conjuntos de orientações, oriundo de regras estabelecidos em uma cartilha de procedimentos estipuladas pela Secretaria de Segurança Pública, pode ocasionar uma diminuição da influência de sua experiência pessoal para decidir pela abordagem, ou não, de uma pessoa que considere suspeita. A limitação da experiência do policial em relação à sua discricionariedade pode levar a inibição de conhecimentos adquiridos ao longo de sua carreira, que não são ensinados na sala de aula durante a formação acadêmica, como elementos sensíveis formados a partir de uma interação com o ambiente.

A pesquisa expõe a necessidade de delimitar juridicamente o que venha a ser o termo "fundada suspeita", presente principalmente no Código de Processo Penal e Código de Processo Penal Militar, em prol da garantia de direitos fundamentais da sociedade e da segurança jurídica do trabalho do policial militar que sempre estará atuando no limiar da (i)legalidade para conciliar o dever de manter a ordem pública e as garantias do Estado Democrático de Direito.

O conflito permanece no conceito de fundada suspeita que permite a ação do Estado através do poder de polícia, conceito que não foi definido por lei nem pelos doutrinadores. Verificou-se que a busca pessoal lastreada na fundada suspeita

não recebeu ainda a devida atenção dos legisladores brasileiros tendo em vista que esta ação impacta diretamente na vida e direitos dos cidadãos.

A intervenção dos órgãos de segurança através da busca pessoal tem se mostrado uma ferramenta de grande importância para a prevenção do crime, pois com ela se proporciona uma sensação de segurança para sociedade quando o cidadão vê a ação preventiva do Estado preocupado em manter a paz, e os criminosos veem que há uma ação para impedir o cometimento de delitos. Mas uma preocupação latente é o que Pinc (2014) chamou de banalização das abordagens, pois se esse instrumento não for usado de forma racional ele trará sérios riscos aos direitos individuais e coletivos da população.

O emprego do método do Erro e Tentativa na abordagem pode trazer mais malefícios do que benefício, pois quando uma pessoa é colocada na condição de suspeito todos ao redor que assistem a uma busca pessoal são impactados por essa medida (Araujo, 2008).

De certa forma, o cotidiano da profissão conduz os policiais a desenvolverem o seu trabalho nos mesmos bairros, o que leva a conhecer a rotina daquele espaço urbano e conseqüentemente as pessoas que ali circulam. Essa interação proporciona ao profissional da segurança estabelecer conceitos do que foge a "normalidade" e classificá-lo como uma atitude suspeita.

Uma crítica pertinente levantada nos estudos de Pinc (2014) é a falta de mensuração da eficiência em se abordar um elevado número de cidadãos para comprovar que um ou outro estava na posse de arma, droga ou qualquer outro objeto ilícito. Há a necessidade de desenvolvimento de pesquisas para apurar se realmente a abordagem policial surte o efeito esperado tanto por parte da sociedade como por parte da polícia.

A Polícia Militar do Espírito Santo utiliza alguns sistemas informatizados como o Delegacia Online (Deon) e o Ecop-s para preenchimento eletrônico de dados de ocorrências, entre eles, o registro de abordagem a pessoas em atitude suspeita. Mas por uma questão de falta de unificação nos bancos de dados, ausência de instruções periódicas ou descaso dos profissionais, esses registros não são preenchidos corretamente dificultando realizar um diagnóstico das pessoas que são abordadas, o que poderia fornecer dados simples a instituição como sexo, idade, local, horário, cor de pele, motivação, apreensão ou não de objetos ilícitos,

quantidade de pessoas abordadas, informações que ajudariam a própria instituição a planejar operações direcionadas com maior grau de eficiência, beneficiando muito mais a população e reduzindo custos e as chances de constrangimentos.

Um estudo muito interessante e que poderia ter grande relevância para a sociedade e para a própria instituição seria analisar, através dos registros policiais, as ocorrências geradas de averiguação de suspeito através de iniciativa do policial militar e as demandas geradas pelo cidadão, assim, seria possível realizar um quadro comparativo sobre os elementos suspeitos presente nos dois conceitos, verificando se há uma proximidade no que ambos consideram como uma atitude suspeita.

Outro ponto que merece muito destaque é a percepção de suspeito na ótica do cidadão, como essa questão não era o foco da pesquisa não foi possível aprofundar, contudo, pode-se perceber que há uma grande participação da sociedade no acionamento da polícia para realizar abordagens a pessoas que são alçadas a condição de suspeito. Calha nesse momento perguntar será que a sociedade entende o caráter da suspeição da mesma forma que os policiais ou essas condutas diferenciadas são enxergadas através do desvio social?

Existem várias formas de se realizar a abordagem policial, entretanto, a proposta foi falar acerca do tema abordagem policial não se atendo às técnicas operacionais constantes nos manuais de técnicas policiais, mas sim à abordagem propriamente dita, baseada na fundada suspeita realizada cotidianamente pelo policial militar.

Uma sugestão que poderia minimizar o constrangimento no encontro entre o cidadão e a polícia seria a divulgação de cartilhas contendo orientações sobre o procedimento que devem ser adotados durante a abordagem policial. A exemplo da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP (2010) e iniciativas de alguns órgãos do Ministério Público da federação que distribuíram cartilhas contendo dicas de como se portar durante uma busca pessoal, os direitos e deveres do cidadão durante o encontro, o passo a passo da busca pessoal e principalmente os limites legais ao qual o policial militar esta adstrito em sua atuação. É claro que outras intervenções poderiam melhorar esse contato do Estado com a sociedade como preparar e capacitar periodicamente o profissional para melhor servir o cidadão.

## 9 REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A BÍBLIA SAGRADA: **O Velho e Novo Testamento**. Tradução de João Ferreira de Almeida. Edição rev. e atualizada no Brasil. Brasília: Sociedade Bíblia do Brasil, 1969.

ARAUJO, Julio Cesar Rodrigues. **Abordagem Policial: conduta ética e legal**. Trabalho de conclusão de Curso apresentado ao Centro de estudos de Criminalidade e Segurança Pública/CRISP da Faculdade de Filosofia e Ciências humanas da UFMG e SENASP. Minas Gerais, 2008.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011. Disponível em: [http://www.mediafire.com/file/vn40yu9w6ncw2hs/docslide.com.br\\_bardin-laurence-analise-de-conteudopdf.pdf](http://www.mediafire.com/file/vn40yu9w6ncw2hs/docslide.com.br_bardin-laurence-analise-de-conteudopdf.pdf). Acesso em 31/10/2016.

BARROS, Geová da Silva. **Filtragem Racial: a cor na seleção do suspeito**. Revista Brasileira de Segurança Pública. Ano 2. Edição 3. jul/agos. 2008. Disponível em: [www.forumseguranca.org.br/revista](http://www.forumseguranca.org.br/revista). Acesso em: 20/05/2015.

BAYLEY, David. **Padrões de policiamento: uma análise internacional comparativa**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2006.

BECKER, Howard Saul [1963]. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro. Zahar. 2008.

BONI, Márcio Luiz. **Cidadania e Poder de Polícia na Abordagem Policial**. Dissertação: Mestrado em Direito - FDC. Revista da Faculdade de Direito de Campos. Ano VII, Nº 9, Rio de Janeiro. 2006. Disponível em: <http://fdc.br/Arquivos/Mestrado/Revistas/Revista09/Discente/MarcioBoni.pdf>. Acesso em: 23/05/2015

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

\_\_\_\_\_. **Código de Processo Penal Militar**. Decreto-Lei 1.002, de 21 de outubro de 1969. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1997.

\_\_\_\_\_. **Código Tributário Nacional**. Lei Nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado Federal, 1998.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 4.898**, de 9 de dezembro de 1965. Regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4898.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4898.htm). Acesso em: 23/05/2015.



\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Recurso de Habeas Corpus**. HC nº 81305, Turma Recursal de Juizado Especial. Termo Circunstanciado de ocorrência lavrado contra o paciente. Recusa a ser submetido a busca pessoal. Relator(a): Min. ILMAR GALVÃO, Primeira Turma, julgado em 13/11/2001, DJ 22-02-2002 PP-00035 EMENT VOL-02058-02 PP-00306 RTJ VOL-00182-01 PP-00284: Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/pesquisa/listarPesquisa.asp?termo=HC%20n.%BA%2078.317>. Acesso em: 07/08/2016.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 16ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 27 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2014.

**Compêndio do Curso de Formação de Soldados**. Polícia Militar do Estado do Espírito Santo. Volume III, 2014.

COSTA, Evanira Santos da. **Poder Discricionário na Cultura Policial: Um olhar sobre as práticas do policiamento ostensivo, na região atlântica da Cidade de Salvador**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2013.

DEVAL, Juan. **Introdução à prática do método clínico: descobrindo o pensamento das crianças**. tradução de Fátima Murad. Porto Alegre: Artmed, 2002.

**DICIONÁRIO AURÉLIO**. Disponível em: <https://www.dicionariodoaurelio.com/busca>. Acesso Em: 24/08/2016.

**DICIONÁRIO ONLINE DE PORTUGUÊS**. Disponível em: <http://www.dicio.com.br/buscar>. Acesso em: 24/08/2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

FABRETTI, Humberto Barrionuevo. **Segurança Pública: fundamentos jurídicos para uma abordagem constitucional**. São Paulo: Atlas, 2014.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: Notas Sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada**. Tradução de Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4 ed. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

LOMBROSO, Cesare, 1885-1909. **O Homem Delinqüente**; tradução Sebastião José Roque. 1ª reimpressão. Col. Fundamentos do Direito. São Paulo: Icone, 2007. Disponível em: <http://www.ebah.com.br/content/ABAAAgHAAAG/homem-delinquente-cesare-lombroso>. Acesso em: 20/05/2015.

LOPES JR. Aury. **Direito Processual Penal e sua conformidade constitucional**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

MEIRELLES, Hely Lopes, **Direito administrativo brasileiro**. 38ª ed. ver. atual. São Paulo, Malheiros Editores, 2012.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 28. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2011.

MENDONÇA, Maíra. CHAGAS, Katilaine. **Um a cada três presos no Estado responde por tráfico**. A Gazeta, Vitória, 04/02/2017. Caderno Cidades: edição especial. disponível em: <http://novo.gazetaonline.com.br/noticias/cidades/2017/02/um-a-cada-tres-presos-no-estado-responde-por-trafico-1014020884.html>. Acesso em: 04/02/2017.

MV BILL. **"Três da madrugada"**. Declaração de guerra. Rio de Janeiro. BMG, 2002. CD.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal**. 12 ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

PINC, Tânia. **Abordagem Policial: um encontro (des)concertante entre a polícia e o público**. Revista Brasileira de Segurança Pública. Ano 1. Edição 2. 2007. Disponível em: [www.forumseguranca.org.br/revista](http://www.forumseguranca.org.br/revista). Acesso em: 20/05/2015.

PINC, Tânia. **Porquê o Policial Aborda? Um estudo empírico sobre a fundada suspeita**. Confluências Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito. Vol. 16, nº 3, 2014. pp. 34-59. 2014.

RAMOS, Sílvia. MUSUMECI, Leonarda. **Elemento suspeito: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro**. Editora Record, 2005.

REIS, Dyane Brito. **A Marca de Caim: As características que identificam o "suspeito", segundo relatos de policiais militares**. 2002. Disponível em: <http://www.cadernocrh.ufba.br/include/getdoc.php?id=961&article=156&mode=pdf&OJSSID=89c>. Acesso em: 20/05/2015.

SEMPLA. Perfil **Socioeconômico por Bairros: indicadores selecionados**. Revisão 02. Vila Velha. 2013. Disponível em: [https://issuu.com/vilavelha/docs/perfil\\_socioeconomico](https://issuu.com/vilavelha/docs/perfil_socioeconomico). Acesso em: 20/05/2015.

SILVA, Gilvan Gomes da. **A lógica da polícia militar do Distrito Federal na construção do suspeito**. (2010). Disponível em: [https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&q=%22A+l%C3%B3gica+da+Pol%C3%ADcia+Militar+do+Distrito+Federal+na+Constru%C3%A7%C3%A3o+do+Suspeito%22&btnG=&lr=lang\\_pt](https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&q=%22A+l%C3%B3gica+da+Pol%C3%ADcia+Militar+do+Distrito+Federal+na+Constru%C3%A7%C3%A3o+do+Suspeito%22&btnG=&lr=lang_pt). Acesso em: 30/10/2015.

SOUZA, Jaime Luiz Cunha de. REIS, João Francisco Garcia. **A discricionariedade policial e os estereótipos suspeitos**. Rev. NUFEN, vol.6, n.1, Belém, 2014. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2175-25912014000100007](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2175-25912014000100007). Acesso em: 30/10/2015.

TERRA, Lívia Maria. **Identidade Bandida: a construção social do estereótipo marginal e criminoso**. Revista LEVS, n. 6, 2010. Disponível em:

[http://www.levs.marilia.unesp.br/revistalevs/edicao6/Autores/14\\_identidade\\_bandida\\_livia\\_terra.pdf](http://www.levs.marilia.unesp.br/revistalevs/edicao6/Autores/14_identidade_bandida_livia_terra.pdf). Acesso em: 30/102015.

## ANEXO A

### **TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)**

“A FUNDADA SUSPEITA E A ABORDAGEM POLICIAL MILITAR”

Responsável pela pesquisa: Marcio Antonio Cezar da Cruz

Universidade Vila Velha

Este documento que você está lendo é chamado de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Ele contém explicações sobre o estudo que você está sendo convidado a participar. Antes de decidir se deseja participar você deverá ler e compreender todo o conteúdo. Ao final, caso decida participar, você será solicitado a assiná-lo e receberá uma cópia do mesmo. Antes de assinar faça perguntas sobre tudo o que não tiver entendido bem. A equipe deste estudo responderá às suas perguntas a qualquer momento (antes, durante e após o estudo). Sua participação é voluntária, o que significa que você poderá desistir a qualquer momento, retirando seu consentimento, sem que isso lhe traga nenhum prejuízo ou penalidade, bastando para isso entrar em contato com um dos pesquisadores responsáveis.

Essa pesquisa procura avaliar os fatores que levam o policial militar a realizar a abordagem com base na fundada suspeita. Sua participação poderá ajudar na compreensão dos elementos que despertam no policial militar a fundada suspeita e assim entender o processo da abordagem policial.

Todas as informações obtidas serão sigilosas. O material com as suas informações (gravações, entrevistas, entre outras) ficará guardado em local seguro sob a responsabilidade do pesquisador com a garantia de manutenção do sigilo e confidencialidade e que será destruído após a pesquisa. A divulgação dos resultados será feita de forma a não identificar os voluntários. Os resultados deste trabalho poderão ser apresentados em encontros ou revistas científicas, entretanto, ele mostrará apenas os resultados obtidos como um todo, sem revelar seu nome,

instituição a qual pertence ou qualquer informação que esteja relacionada com sua privacidade.

Você será esclarecido de que o estudo segue padrões éticos sobre a realização de pesquisa com seres humanos e que não apresenta riscos para os participantes, como constrangimento, e ainda como medida de minimizar qualquer desconforto será garantido o completo sigilo da identidade dos participantes. As entrevistas serão individuais aplicadas no próprio estabelecimento da UVV. Você ficará com uma via deste Termo e toda a dúvida que você tiver a respeito desta pesquisa, poderá perguntar diretamente para o pesquisador responsável Marcio Antonio Cezar da Cruz (Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública da Universidade Vila Velha – UVV), Cel: (27) 98849-0867, email: [tenentecezar@hotmail.com](mailto:tenentecezar@hotmail.com), tendo como Orientadora a Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Simone ChabudeePylro (Professora do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública da Universidade Vila Velha – UVV).

Dúvidas sobre a pesquisa envolvendo princípios éticos também poderão ser questionadas ao **Comitê de Ética em Pesquisa da UVV** localizado na Rua Comissário José Dantas de Melo, nº 21, Boa Vista, Vila Velha-ES, CEP: 29.102-770, Tel: (27) 3421-2084, E-mail: [cep.uvv@gmail.com](mailto:cep.uvv@gmail.com). Horário de funcionamento: 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira –13:30 às 18:30h. Secretária: Andréa Sarmiento Araújo.

Reclamações e/ou insatisfações relacionadas à participação do paciente na pesquisa poderão ser comunicadas por escrito à Secretaria do CEP/UVV, desde que os reclamantes se identifiquem, sendo que o seu nome será mantido em anonimato.

#### Consentimento Livre e Esclarecido

Declaro que fui devidamente informado(a) e esclarecido(a) pelo pesquisador sobre a pesquisa "A FUNDADA SUSPEITA E A ABORDAGEM POLICIAL MILITAR", dos procedimentos nela envolvidos, assim como os possíveis inconvenientes e

benefícios decorrentes de minha participação. Foi-me garantido que posso retirar meu consentimento a qualquer momento, sem que isso me traga prejuízo ou penalidade.

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

---

Nome do participante:

CPF:

---

Pesquisador Participante:

---

Pesquisador Participante:

---

Pesquisador Responsável: